



# *Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu*

ESTADO DO PARANÁ

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 204/2022.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 51643/2022**

**OBJETO:** A presente licitação, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tem a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de transporte escolar para alunos da rede de ensino do município de Foz do Iguaçu, referentes às Rotas 14 – APAE Sul; 16 – ACDD Leste; 18 – ACDD Nordeste; 19 – Nosso Canto Norte; 29 – APAE II/Passesios Pedagógicos (a ser implantada conforme demanda em 2023), de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência do edital e seus anexos.

O valor máximo total da presente licitação é sigiloso, devido às oscilações de mercado, nos termos do art. 15 do Decreto 10.024/2019, e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da sessão de lances.

## **DATAS RELATIVAS AO CERTAME**

- **Pedidos de esclarecimentos:** até 3 (três) úteis antes da data de abertura;
- **Impugnações:** até 3 (três) úteis antes da data de abertura;
- **Recebimento das propostas:** até as 09 horas do dia 07/12/2022;
- **Abertura e avaliação das propostas:** dia 07/12/2022, a partir das 09:15 horas;
- **Início da sessão pública / lances:** dia 07/12/2022, às 09:00 horas 15 minutos.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Nilton Aparecido Bobato – **Secretário Municipal da Administração**



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 204/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51643/2022

**OBJETO:** A presente licitação, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tem a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de transporte escolar para alunos da rede de ensino do município de Foz do Iguaçu, referentes às Rotas 14 – APAE Sul; 16 – ACDD Leste; 18 – ACDD Nordeste; 19 – Nosso Canto Norte; 29 – APAE II/Passesios Pedagógicos (a ser implantada conforme demanda em 2023), de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência do edital e seus anexos.

O valor máximo total da presente licitação é sigiloso, devido às oscilações de mercado, nos termos do art. 15 do Decreto 10.024/2019, e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da sessão de lances.

## DATAS RELATIVAS AO CERTAME

- **Pedidos de esclarecimentos:** até 3 (três) úteis antes da data de abertura;
- **Impugnações:** até 3 (três) úteis antes da data de abertura;
- **Recebimento das propostas:** até as 09 horas do dia 07/12/2022;
- **Abertura e avaliação das propostas:** dia 07/12/2022, a partir das 09:15 horas;
- **Início da sessão pública / lances:** dia 07/12/2022, às 09:00 horas 15 minutos.

## ENDEREÇOS

**PREGOEIRO:** Julio César Nunes de Almeida

Fone: (45) 3521-1374 - email: [licitacoes-prefeiturafozdoiguacu@hotmail.com](mailto:licitacoes-prefeiturafozdoiguacu@hotmail.com)

Horário de expediente: das 07:30 às 13:30 horas

Praça Getulio Vargas, nº 260 - Foz do Iguaçu - PR.

Acesso identificado no link - <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

## DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

Integram este Edital, como se nele estivessem transcritos, os anexos abaixo relacionados, dispostos na seguinte ordem:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II – Declaração Anticorrupção;
- Anexo III - Modelo de Proposta Comercial;
- Anexo IV - Modelo de Minuta de Contrato;
- Anexo V - Decreto Municipal nº 30.699/2022.

Todas as declarações exigidas serão retiradas diretamente pelo sistema [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

## PREÂMBULO

O Município de Foz do Iguaçu - PR, com sede na Praça Getulio Vargas nº 260 - CEP 85851-340 torna público para conhecimento de todos os interessados, que no dia e hora indicadas, será realizada licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **MENOR PREÇO**, que será regido pela Lei Federal N.º 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 19.302 de 04 de dezembro de 2009, Decreto Municipal nº 18.718 de 26 de fevereiro de 2009, **Decreto Municipal nº 30.699/2022<sup>1</sup>**, com aplicação subsidiária da

<sup>1</sup> Regulamenta a margem de preferência para micro empresas e empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediados localmente nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Municipal.



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

## ESTADO DO PARANÁ

Lei Federal N° 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar n° 123/2006 e suas alterações, em especial, da Lei Complementar n° 147/2014 com as alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital.

### 1. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases;
- 1.1. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu, denominado Pregoeiro mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Órgão Provedor do Sistema, através do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 1.2. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar em até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, preferencialmente pelos e-mail [licitacoes-prefeiturafozdoiguacu@hotmail.com](mailto:licitacoes-prefeiturafozdoiguacu@hotmail.com) ou através de correspondência dirigida ao endereço constante no preâmbulo do Edital.
- 1.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital, devendo, neste caso, protocolar pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da licitação.
- 1.4. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnações no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, as respostas serão inseridas no sistema eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) para conhecimento de todos os interessados;
- 1.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;
- 1.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação;
- 1.7. **Considerando o valor de referência do Edital, será concedida margem de preferência as licitantes localizados no Município de Foz do Iguaçu, no percentual de 10 % (dez) por cento, na forma do art. 4º, inciso I, do Decreto Municipal n° 30.699/2022.**

### 2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste Edital e seus anexos, pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que estejam, obrigatoriamente, cadastrados no sistema eletrônico utilizado neste processo.
- 2.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
  - 2.2.1. Empresas suspensas de participar de licitação e impedido de contratar com o Município de Foz do Iguaçu, durante o prazo da sanção aplicada;
  - 2.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

## ESTADO DO PARANÁ

- 2.2.3. Empresa impedida de licitar e contratar com o Município de Foz do Iguaçu, durante o prazo da sanção aplicada;
- 2.2.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- 2.2.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- 2.2.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- 2.2.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 2.2.8. Empresa que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão, ou incorporação;
- 2.2.9. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 2.3. A empresa licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 2.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- 2.5. A validade da proposta será de no mínimo **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

### 3. DO OBJETO

- 3.1. Consta do **Anexo I** deste Edital a especificação completa do objeto:

3.1.1. Termo de Referência.

**3.1.2. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante no SITE COMPRASNET, “SIASG” OU NOTA DE EMPENHO, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital.**

### 4. DA CONDUÇÃO DO CERTAME PELO MUNICÍPIO

- 4.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
  - I. Conduzir a sessão pública;
  - II. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
  - III. Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
  - IV. Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
  - V. Verificar e julgar as condições de habilitação;



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

## ESTADO DO PARANÁ

- VI. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
  - VII. Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
  - VIII. Indicar o vencedor do certame;
  - IX. Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
  - X. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
  - XI. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.
- 4.2. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.
- 4.3. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

### 5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 5.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 5.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

### 6. DOS PROCEDIMENTOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 6.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtida através do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 6.2. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do





# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

## ESTADO DO PARANÁ

sistema eletrônico, observados data e horário e limite estabelecidos. Obs. a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

6.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.7. O fornecedor deverá remeter (anexar), no prazo estabelecido no edital, exclusivamente via sistema eletrônico, todos os documentos de habilitação e a proposta de preço e, quando necessários, os documentos complementares**

### **7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;**

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta de preços com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecido para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação;

7.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

7.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;

7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

7.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

7.7. Os documentos que compõem a proposta de preços e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

7.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

### **8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

## ESTADO DO PARANÁ

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), os documentos de habilitação exigidos no edital e a proposta inicial até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.1. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

8.2. A proposta inicial deverá ser digitada em campo próprio no sistema eletrônico, e deverá conter a descrição do objeto, marca/modelo(s) ofertada(s) quando solicitada(s), e o preço total do item/grupo, conforme indicado no Edital.

8.3. A inserção da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.4. O não envio da documentação solicitada no item 8.1 acarretará na desclassificação do licitante.

8.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

8.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**8.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.**

8.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

## 9. DAS EXIGÊNCIAS DA PROPOSTA COMERCIAL

9.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.2. **A proposta de preços inicial** deverá ser digitada em campo próprio no sistema eletrônico no portal [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), devendo conter:

9.2.1. Preço total do grupo/item, com até duas casas decimais após a vírgula;

9.2.2. Não é obrigatório o anexo da proposta inicial em PDF no sistema eletrônico.

9.3. **A proposta de preços final** deverá ser encaminhada em PDF em campo próprio no sistema eletrônico no portal [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), **NO PRAZO DE ATÉ 05 (cinco) HORAS**, a contar do encerramento da sessão pública de lances no sistema eletrônico, **sob pena de inabilitação**, devendo conter:

9.3.1. Preço unitário e total do(s) item (ns) e grupos(s), com até duas casas decimais após a vírgula;

9.3.2. Marca/modelo/fabricante (quando solicitada)– (Observar o sub-item 8.4);

9.3.3. Descrição detalhada do objeto;

9.3.4. Conter as condições de pagamento em conformidade com o Edital, sendo que a não especificação significa que a licitante concorda com os termos do edital;



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

## ESTADO DO PARANÁ

9.3.5. Prazo de validade da proposta: 60 dias, sendo que a não especificação significa que a licitante concorda com os termos do edital.

9.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.5. É vedada a identificação do licitante antes do término da fase competitiva, sendo PROIBIDO o envio da documentação de habilitação e/ou proposta inicial para o e-mail do pregoeiro, sob qualquer justificativa.

9.6. Será desclassificada a proposta que estiver elaborada em desacordo com os termos deste edital, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou que contenha preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, preços simbólicos ou irrisórios.

9.7. Não será aceita cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.

9.8. Os tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do objeto da licitação, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.

9.9. O licitante declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os custos, emolumentos, encargos, inclusive sociais, contribuições fiscais e parafiscais, bem como os tributos incidentes sobre a compra dos materiais, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação.

### 10. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.3. Previamente à etapa de abertura de propostas, o licitante deverá certificar-se de que sua proposta foi inserida ou digitada corretamente no sistema, cuja visualização possa ser realizada tanto pelos demais licitantes como pelo Pregoeiro. A não visualização pelo Pregoeiro, independentemente da razão, será considerada como não inserida, acarretando na desclassificação do licitante.

10.4. Também será desclassificada a proposta que **identifique** o licitante.

10.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.8. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.9. O fornecedor poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.





# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 10.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 10.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **dois minutos** do período de duração da sessão pública.
- 10.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lance(s) enviado(s) nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 10.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 10.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 10.16. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 10.17. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes.
- 10.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
- 10.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a **dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **vinte e quatro horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 10.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 10.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 10.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema eletrônico, contados após a comunicação automática para tanto.
- 10.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

## ESTADO DO PARANÁ

10.24. A licitante que ofertar o menor valor global para um lote terá registrado somente o valor unitário de cada item, podendo ao final da disputa reduzir os valores nos itens em que se faça necessário uma eventual negociação com o pregoeiro.

10.25. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas constantes deste Edital.

### 11. NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

11.1. O sistema informará a proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

11.2. O Pregoeiro deverá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

11.3. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie via sistema a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

### 12. DO JULGAMENTO

12.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

**12.2. A proposta final do licitante que ofereceu o menor valor deverá ser encaminhada por meio do sistema [www.comprasnet.gov.com.br](http://www.comprasnet.gov.com.br) no prazo de até 2 (DUAS) HORAS, após o encerramento da sessão de lances e deverá conter a descrição do objeto ofertado, valor unitário de cada item com até duas casas decimais após a vírgula, valor total do grupo/item e demais condições solicitadas no Edital.**

12.3. Se a melhor proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

12.4. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

### 13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

13.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

13.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

13.4. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” ou outro meio do sistema eletrônico a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

13.6. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

13.7. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 14. DA VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS E HABILITAÇÃO

14.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, da negociação e a análise da proposta, o pregoeiro irá analisar a documentação de habilitação do licitante detentor da melhor proposta.

14.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

14.2.1. SICAF;

14.2.2. Consulta de Impedidos de Licitar do TCE/PR.

14.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.4. Será inabilitado o licitante que possua restrição/impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública no âmbito deste Município ou, ainda, que tenha sido declarado inidôneo, independentemente do âmbito ou esfera do órgão que tenha aplicado a sanção.

14.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.6. A possível tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.7. O licitante poderá ser convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

14.8. Constatado o descumprimento das condições de participação, o Pregoeiro inabilitará o licitante.

14.9. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

## ESTADO DO PARANÁ

14.10. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

14.11. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, sob pena de inabilitação.

14.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

14.13. A verificação, pelo Pregoeiro, nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

14.14. A declaração do vencedor acontecerá no momento posterior à fase de análise da documentação de habilitação.

14.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

### 15. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

#### 15.1. São documentos obrigatórios à habilitação neste certame:

I. Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** (*última alteração ou a consolidação*) em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores.

II. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

III. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

IV. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

V. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

VI. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VII. Prova de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conforme Portaria Conjunta RFB / PGFN nº.1.751 de 02/10/2014.

VIII. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

IX. Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas - CNDT, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos trabalhistas instituídos por lei;



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

## ESTADO DO PARANÁ

X. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Municipais, expedida pela Secretaria de Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

XI. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação;

a) Havendo dúvidas quanto a regularidade ou inconsistências dos atestados, o Pregoeiro realizará diligência para verificação destes, ou exigir outros documentos para comprovação (Contrato de Fornecimento e/ou Nota Fiscal), na forma prevista no artigo 43, §3º da Lei 8.666/93.

b) Se apurado irregularidade na apresentação de qualquer documento apresentado na licitação, poderá ensejar a aplicação da penalidade prevista no artigo 90 da Lei 8.666/93, e o envio da documentação da licitante ao Ministério Público, para as providências que julgarem necessárias.

**XII. Certidão negativa de falência, expedida pelo Distribuidor Judicial competente da sede da licitante, quando não mencionar a data de validade, na mesma será considerada com validade de 12 (doze) meses.**

a) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 09 fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovartodos os demais requisitos de habilitação;

XIII. Declaração Anticorrupção; conforme **ANEXO II**.

O licitante disponibilizará, quando solicitado pelo Pregoeiro em diligência, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, notas fiscais, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

15.2. **Todas as declarações exigidas serão retiradas diretamente do sistema [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).**

15.3. Caso os documentos de habilitação não mencionem o prazo de validade e/ou validação, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados de sua emissão, exceto para aqueles que o prazo seja indeterminado e/ou definido neste edital.

15.4. Caso as Certidões não provem a regularidade do licitante, estes estarão imediatamente inabilitados no presente processo licitatório, além de sofrerem as penalidades previstas no edital e na legislação pertinente.

15.5. A documentação de que trata o item 15.1 deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura das propostas no preâmbulo deste Edital.

15.6. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

15.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

15.8. Havendo alguma restrição nos documentos de regularidade fiscal e trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

## ESTADO DO PARANÁ

documentação, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, deverá encaminhá-los, em formato digital, via sistema [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), sob pena de decair do direito à contratação.

15.9. Ultrapassado o prazo previsto no item 15.8, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista na Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar o licitante remanescente, na ordem de classificação para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

### 16. DOS RECURSOS

16.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, **de forma motivada**, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

16.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

16.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

16.4. **A falta de manifestação motivada** do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

16.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, no mesmo prazo de 3 (três) dias úteis, cuja contagem iniciar-se-á a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas ao processo.

16.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

16.8. A falta de manifestação imediata e motivada na forma estabelecida neste capítulo importará a preclusão do recurso e conseqüente adjudicação do objeto do certame aos licitantes vencedores.

16.9. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.10. O Pregoeiro deverá encaminhar o recurso e suas contra-razões à Autoridade Superior para decisão. A adjudicação do item objeto da licitação para os quais existirem recursos só poderá ser efetuada pela Autoridade Superior.

### 17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

17.1. A sessão pública poderá ser reaberta nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

17.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.





# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

## ESTADO DO PARANÁ

17.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, comunicado no site oficial, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

### 18. DA HOMOLOGAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

18.1. Encerrada a etapa de recursos, o Pregoeiro deverá emitir o relatório do certame, indicando as ocorrências desde a sua abertura até o seu término, encaminhando-o à autoridade superior para decisão final.

18.2. A autoridade superior decidirá sobre a homologação do certame, retornando o relatório ao Pregoeiro, para continuidade do processo, na forma do edital.

18.3. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Foz do Iguaçu convocará o licitante vencedor para assinatura de instrumento contratual ou retirada da Nota de Empenho.

18.4. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o instrumento contratual. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Foz do Iguaçu.

18.5. Assinatura do instrumento contratual somente será efetuada com certificado digital emitida por autoridade credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, nos termos da legislação vigente.

18.6. A recusa injustificada da licitante vencedora em aceitar ou retirar o Instrumento Contratual ou a Nota de Empenho, após 05 (cinco) dias da notificação, implicará a imposição das penalidades previstas no Edital e anexos.

18.7. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

18.7.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

18.7.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

18.7.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

### 19. DAS CONTRATAÇÕES E SANÇÕES.<sup>2</sup>

19.1. As contratações se darão através da formalização do Contrato/Ata de Registro de Preços e da Nota de Empenho.

19.2. As Notas de Empenho deverão ser emitidas contendo:

- I - O objeto e seus elementos característicos, inclusive quantidades;
- II - A forma e o prazo de fornecimento de bens ou prestação dos serviços;
- III - O preço unitário;
- IV - Dotação orçamentária e fonte de recursos;
- V - A indicação do respectivo processo licitatório.

<sup>2</sup> Para fins de aplicação das penalidades, prevalecem as previstas no item 19 do edital, e desconsideradas as penalidades especificadas nos Termos de Referência dos órgãos requisitantes.



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

## ESTADO DO PARANÁ

19.3. Com fundamento no art. 7º da lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União; e com base no art. 87, inciso II da Lei 8.666/1993, estará sujeito á multa, de acordo com a gravidade do inadimplemento cometido, a empresa que:

19.3.1. Não mantiver sua proposta ou deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos pelo edital de licitação:

- a) Recusar-se ou deixar de responder diligência realizada pela PMFI, durante a análise da proposta;
- b) Deixar de manter as condições de habilitação;
- c) Desistir expressamente de sua proposta, após a abertura da licitação, sem justificativa aceita pela Administração.

19.3.1.1. Para os casos correlatos a este item, a empresa inadimplente ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu, pelo prazo de 01 (ano) ano, além de multa de 3% (três por cento) em relação ao total de sua proposta.

19.3.2. Deixar de Celebrar o Contrato/Ata de Registro de Preços:

- a) Recusar-se ou deixar de enviar documento (s) necessário (s) à comprovação de capacidade para assinatura do Contrato / Ata de Registro de Preços: impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 10% (dez por cento) em relação ao valor total de sua proposta;
- b) Recusar-se ou deixar de assinar o Contrato / Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de validade da sua proposta: Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu, pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 10% (dez por cento) em relação ao valor total de sua proposta;
- c) Recusar-se ou deixar de receber a Nota de Empenho referente ao Ata de Registro de Preços: impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu, pelo prazo de 01 (um) a 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) em relação ao valor do empenho.

19.3.3. Fraudar ou falhar na execução do Contrato / Ata de Registro de Preços, e ensejar retardamento de sua execução:

- a) Pela inexecução parcial do Contrato / Ata de Registro de Preços: aplicar as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 5% do valor da parcela inadimplida;
- b) Pela inexecução total do Contrato / Ata de Registro de Preços: aplicar as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 10% do valor contratual.
- c) Se a contratada ceder o objeto contratual, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do contratante, ainda que obrigada a reassumir o fornecimento no prazo máximo de 15 (quinze) dias: Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual.

19.3.4. Apresentar documento ou declaração falsa:

- a) Omitir informações em quaisquer documentos exigidos no certame licitatório: Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da Administração Municipal por período de 01 (um) ano;
- b) Adulterar documento, público ou participar, com o fim de prejudicar direito, criar obrigações ou alterar a verdade: impedimento de licitar com a Administração Municipal por 05 (cinco) anos;

19.3.4.1. As empresas enquadradas neste item ficarão, ainda, sujeitas à multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total de sua proposta.

19.3.5. Cometer fraude fiscal:



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

## ESTADO DO PARANÁ

- a) Fazer declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal;
- b) Omitir informações em suas notas fiscais ou de outrem;
- c) Falsificar ou alterar quaisquer Notas Fiscais.

19.3.5.1. Para os casos correlatos a este item, a empresa ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu, sendo penalizado com a declaração de inidoneidade, que acarreta o impedimento de licitar com a União, Estados e Municípios, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

19.3.5.2. As empresas enquadradas neste item ficarão, ainda sujeitas à multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total de sua proposta.

19.3.6. Comportar-se de modo inidôneo:

- a) Atos comprovadamente realizados com má-fé ou dolo;
- b) Participação na licitação de empresa constituída com a finalidade de burlar penalidade aplicada anteriormente, a qual será constatada com a verificação dos quadros societários, objetos sociais e/ou seus endereços, da empresa participante e da penalidade anteriormente.

19.3.6.1. Para os casos correlatos a este item, a empresa ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu, pelo prazo de 05 (cinco) anos, além do pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total de sua proposta ou do Contrato / Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

19.4. Além do acima exposto, a adjudicatária se sujeita às sanções de advertência e multa, constantes nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente, pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ora contratado, da seguinte forma:

- a) Advertência, nos casos de menor gravidade;
- b) Multa de mora de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) calculada sobre o total devido, por dia de atraso na entrega do objeto do Edital, sendo que a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, este será considerado como inexecução total do Contrato / Ata de Registro de Preços , incidindo sanções específicas, conforme item 19.3.3 “b” acima.

19.4.1. As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos advindos da violação de deveres contratuais, apurados durante o processo administrativo de penalização.

19.5. Será assegurada à empresa, previamente à aplicação das penalidades mencionadas nesta seção, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

19.6. A aplicação de uma das penalidades previstas nesta seção não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

19.7. A dosimetria das penas, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo, levará em consideração:

- a) O dano causado à administração;
- b) O caráter educativo da pena;
- c) A reincidência como maus antecedentes;
- d) A proporcionalidade.

19.8. Ainda, nos casos em que couber, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

## ESTADO DO PARANÁ

19.9. Caso as multas previstas no edital de licitação não sejam suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

### 20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento do objeto contratual será efetuado em moeda brasileira corrente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais referentes aos serviços prestados, que serão conferidas por servidores da Secretaria Municipal da Educação.

20.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

20.3. O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em uma via original, no protocolo geral na sede da contratante;

20.4. É obrigatória a emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica, na forma contida no Decreto Municipal nº 21.524 de 02 de agosto de 2012, expedida em conformidade com a legislação federal (Protocolo ICMS 42/2009).

### 21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O Município de Foz do Iguaçu poderá revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

21.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação.

21.4. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

## ESTADO DO PARANÁ

- 21.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.6. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.
- 21.7. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão;
- 21.8. A participação do(a) licitante neste Pregão implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 21.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 20.10. Quaisquer esclarecimentos devera ser formalizado preferencialmente pelo e-mail e-mail do Pregoeiro [licitacoes-prefeiturafozdoiguacu@hotmail.com](mailto:licitacoes-prefeiturafozdoiguacu@hotmail.com) ou através de correspondência dirigida ao endereço constante no preâmbulo do Edital.
- 20.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro e, dependendo do caso, pela autoridade competente, nos termos da legislação pertinente. Para dirimir toda e qualquer dúvida e/ou divergência oriunda do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Foz do Iguaçu, 21 de novembro de 2022.

Nilton Aparecido Bobato  
Secretário Municipal da Administração

### Pregão Eletrônico nº 204/2022 TERMO DE REFERÊNCIA

Sistema Eletrônico oficial municipal utilizado para elaboração e validação legal do presente documento: SISTEMA DE INFORMAÇÕES DIGITAIS (SID). A ASSINATURA ELETRÔNICA E ELABORAÇÃO DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO: DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021. LEI Nº 4536, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017. Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nº s 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

#### 1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de transporte escolar para alunos da rede de ensino do município de Foz do Iguaçu, referentes às Rotas 14 – APAE Sul; 16 – ACDD Leste; 18 – ACDD Nordeste; 19 – Nosso Canto Norte; 29 – APAE II/Passesios Pedagógicos (a ser implantada conforme demanda em 2023); por quilômetro rodado, conforme especificações que constam do edital e seus anexos.



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O texto constitucional prevê, por meio de seu artigo 227, que é dever da Administração a garantia à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, da promoção dos direitos fundamentais a eles atinentes. Nesse contexto, destacam-se os direitos à educação à profissionalização, bem como a tipificação do direito ao transporte escolar como direito social, o qual deve ser aprimorado, resguardado e tutelado pela Administração.

A Constituição Federal de 1988 assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação. A Lei nº 9.394/96, usualmente nominada LDB, também prevê o direito do aluno ao uso do transporte escolar, mediante a obrigação de Estado e Municípios, conforme transcrição abaixo:

*Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.*

Relevantes normas infraconstitucionais também explicitam a necessidade do transporte escolar. Em seu art. 54, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) determina obrigação à Administração de fornecer ensino obrigatório e gratuito, especialmente nos anos iniciais escolares, sendo que essa oferta também deve ser garantida com programas suplementares de material didático, saúde, alimentação e transporte escolar. Por sua vez, a Lei de Diretrizes e Bases prevê que: Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de: VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.

No Estado do Paraná, têm direito ao transporte escolar público os alunos da Educação Básica, da zona rural e urbana, matriculados na rede pública de ensino, que residam a uma distância igual ou superior a 2.000 (dois mil) metros/2 km das escolas em que estão matriculados - escolas estas sugerida pelo georreferenciamento.

Ainda, a oferta de transporte escolar é garantida aos alunos com deficiência temporária ou permanente de locomoção, decorrente de alguma deficiência física, sensorial ou mental; ausência de acessibilidade arquitetônica ao longo do trajeto e presença de barreiras impeditivas ao exercício do direito de ir e vir com independência e autonomia; quando no trajeto percorrido há obstáculos físicos, como rodovias, ferrovias, rios, fundos de vale ou outros, que obrigam o aluno a utilizar trajeto alternativo mais longo ou quando há fatores objetivos de risco que podem colocar o aluno em condições inseguras. A esse respeito, citam-se áreas de trânsito intenso; ausência de acesso em cruzamentos com grande tráfego; trajeto em área com alto índice de criminalidade e outras situações a serem analisadas conforme o caso concreto.

O Município de Foz do Iguaçu oferta competente transporte escolar aos munícipes, sendo que além de possuir veículos próprios e motoristas lotados na Secretaria Municipal da Educação, também se utiliza de serviços necessários para a locomoção dos alunos que residem distantes das escolas, seja em área rural ou urbana, conforme preceitua a legislação atinente à matéria.

Ressalta-se que a falta do aluno à unidade escolar acarreta inúmeros prejuízos pedagógicos e, para evitá-los o poder público oferece o transporte aos estudantes que se enquadram nos preceitos legais concernentes.

Feitas essas considerações, a presente contratação consiste em serviços necessários para a locomoção dos alunos que residem distantes das escolas, seja em área rural ou urbana, conforme preceitua a legislação atinente à matéria.

Importante memorar que, neste ano, fora homologado o Pregão nº 80/2022, cujo objeto era a *contratação de empresa para prestação de serviços continuados de transporte escolar para alunos da rede de ensino do município de Foz do Iguaçu, com a medição e pagamento realizado por quilômetro rodado, conforme especificações e rotas que constam do edital e seus anexos.*

Em referido certame, estavam incluídas quatro das cinco rotas objeto da presente, Rota 14 - APAE Sul, Rota 16 - ACDD Leste, Rota 18 - ACDD Nordeste e Rota 19 - Nosso Canto Norte, as quais foram arrematadas pela empresa GHN TRANSPORTES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.135.269/0001-71. A partir disso, firmou-se o Contrato nº 136/2022, com data inicial de vigência de 01/07/2022, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Todavia, a empresa contratada não disponibilizou os veículos em conformidade ao Edital e não deu início à consecução do serviço de transporte escolar. Em razão disso, na data de 12/08/2022, fora autorizada e publicada em Diário Oficial a abertura de processo administrativo, com a finalidade de apurar o descumprimento das obrigações previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 80/2022 e do Contrato 136/2022.

Posteriormente, sobreveio decisão administrativa no Processo Administrativo nº 34431/2022, a qual aplicou a sanção de multa, o impedimento da empresa em licitar com o Município e o descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 12 (doze) meses. No teor da decisão, igualmente, reconheceu-se a inexecução do avençado, com a determinação de rescisão unilateral do contrato firmado, conforme dispunha a cláusula décima quinta do contrato, bem como o art. 78 da Lei 8.666/93.

Em razão de referido serviço não permitir paralisações por seu caráter essencial, e, tendo em vista a inexecução contratual mencionada, foram firmados contratos emergenciais, a fim de suprir a demanda das quatro rotas (APAE Sul, ACDD Leste, ACDD Nordeste, Nosso Canto Norte).

O primeiro deles, Contrato nº 188/2022, para execução das Rotas APAE Sul e ACDD Nordeste, firmado em 22/08/2022 com a





# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Transporte Escolar Vidal LTDA, vigência de 2 (dois) meses, prorrogável por igual período. O segundo, por sua vez, o Contrato nº 189/2022, para execução das Rotas ACDD Leste e Nosso Canto Norte, firmado em 23/08/2022 com a empresa Marques Sul Transporte LTDA, vigência de 2 (dois) meses, prorrogável por igual período.

Desse modo, ante o exposto, pontua que o objeto deste processo é a contratação de empresa para efetuar o transporte dos alunos que estudam em entidades conveniadas ao Poder Municipal: APAE, ACDD e Nosso Canto.

Deverá, portanto, ser procedida à licitação de 05 (cinco) grupos do transporte escolar, concernentes às quatro rotas acima descritas e uma quinta rota a ser desenhada e contratada conforme demanda do ano de 2023, a qual se nomeou como 29 - APAE II/Passeios Pedagógicos.

Assim, para cada rota de interesse da Administração Municipal, criou-se um grupo específico para atendimento de crianças e adolescentes da rede de ensino, com esteio na norma vigente – **CONTRATO RENOVÁVEL NA FORMA DA LEI – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADA.**

Para o cálculo da quilometragem anual, foram considerados 205 dias rodados como estimativa, sendo 200 dias conforme calendário regular escolar e 5 dias prevendo passeios e eventuais reposições ou possíveis atividades no sábado.

Integra o processo também o Manual do Transporte Escolar Público do Estado do Paraná, editado pela SEED/PR - 2014.

## DO SIGILO DO VALOR DE REFERÊNCIA

Quanto ao valor de referência do quilômetro unitário (valor de lance da licitação), bem como quanto ao valor máximo de referência anual que consta da planilha do procedimento, solicita-se que seja aplicado sigilo e procedido à licitação com preço oculto, sendo que o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, com esteio na norma vigente, a fim de fomentar maior concorrência e aferir-se o preço real de mercado e mais vantajoso para a Administração quando da sessão pública.

É sabido que o normal das licitações é estabelecer esse preço admissível logo de início, expresso no edital; mas essa prática pode gerar uma situação desfavorável para a administração: onde as licitantes, ao saberem do valor admissível, apresentam suas propostas e lances em torno do máximo e não do valor usual do mercado em situação de concorrência. Deve ser levado em consideração que a licitação de linhas do transporte escolar, historicamente, tem pouca economia com a divulgação de plano dos valores de referência e, da experiência e estudo apurado por esta Secretaria, há interesse público e maior chance de sucesso e economia com a promoção do sigiloso das propostas.

Dentre as vantagens do orçamento sigiloso, é referido pela doutrina que, com ele, busca-se equiparar a chamada “assimetria de informações”, ou seja, o órgão não sabe o preço mínimo do fornecedor e ele também não sabe o preço máximo. Isso pode gerar vantagem econômica na contratação de modo que o preço máximo estimado pelo Município não sirva como um parâmetro para que os licitantes ofertem as suas propostas aplicando apenas um percentual de redução de valores, muitas vezes, sem trabalho técnico e responsável e sem analisar detidamente todos os elementos do edital.

Primeiro, a aplicação do sigilo demonstra ser vantajosa no caso concreto em vista de que, com a grande variação nos preços do combustível e demais fatores externos como a inflação que geram impactos no mercado, o sobrestamento na divulgação do valor de referência fomenta que a proposta apresentada pelo licitante seja a que demonstra o real valor de mercado e, sem acesso ao valor de referência, com a independência da proposta e a incomunicabilidade dos licitantes durante a sessão pública, tal medida é considerada também para promoção de economia ao Município: o valor de referência vencedor demonstra o maior esforço do licitante, em sua verdadeira melhor proposta e cálculo de planilha, para com o menor preço vencer a licitação.

Segundo, a ocultação do valor máximo de referência também é favorável à inibição de conluio ou combinações de preço entre possíveis licitantes em ocasião de sessão pública. Isso porque, sendo que não é do conhecimento dos licitantes o valor de referência e a composição do preço cotado pela Administração, torna-se impossível qualquer combinação na etapa de lances que possa viciar o procedimento licitatório, e assim, com a medida do sigilo na forma que permite a legislação, promove-se mais segurança ao contratante e ao contratado quanto ao sucesso licitatório e a lisura do procedimento.

## 3. ADEQUAÇÃO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.01.12.361.0600.2112.3.3.90.33.1.104 - 25% sobre demais impostos vinculados à Educação
- 12.01.12.361.0600.2112.3.3.90.33.1.117 - MEC/FNDE – PMFI Transporte Escolar
- 12.01.12.361.0600.2112.3.3.90.33.1.131 - PMFI/SEED – Transporte Escolar 2009

## 4. DETALHAMENTO TÉCNICO DO OBJETO: CONDIÇÕES DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA, DA LICITAÇÃO, DESCRITIVO DOS ITENS, QUANTIDADE, VALOR MÁXIMO DE REFERÊNCIA:



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 4.1 Apresentar documentação dos veículos em dia, com os débitos exigíveis na forma da legislação aplicável.
- 4.2 As proponentes deverão observar nas rotas contidas neste termo de referência o nº de alunos que serão transportados, bem como apresentar veículo compatível que atenda às exigências previstas neste termo.
- 4.3 O período para início dos serviços será estabelecido através de calendário escolar do ano letivo de 2023, o qual será fornecido à empresa vencedora após a formalização do contrato.
- 4.4 Os veículos deverão estar disponíveis para a execução dos serviços impreterivelmente na data de **01/02/2023**, no seguinte endereço: Secretaria Municipal da Educação – Complexo Bordin, localizada na Avenida Juscelino Kubitschek, 3287, América, CEP 85864000.
- 4.5 Especificamente quanto à ROTA 29 – APAE II/Passeios Pedagógicos, essa será desenhada no ano de 2023 e contratada conforme necessidade apurada pela Secretaria Municipal da Educação.
- 4.6 As rotas/itinerários poderão sofrer alterações quando determinado pela Secretaria Municipal da Educação e dado ciência à contratada através do gestor do contrato.
- 4.7 Durante o período de recesso e férias escolares o presente contrato ficará suspenso, sendo sobrestados os pagamentos relativos ao período supracitado.
- 4.8 Tendo em vista que o serviço de transporte visa atender alunos da rede de ensino, o pagamento referente ao início e fim do ano será realizado de acordo com a rota e início/término das aulas de cada unidade escolar.
- 4.9 O presente instrumento contratual terá o prazo de 12 (doze) meses, de forma a ser prorrogado, se for do interesse da Administração e dentro dos limites legais permitidos.
- 4.10 A presente prestação de serviços será efetuada mediante solicitação, ordem de serviço ou apresentação da nota de empenho, não sendo tolerados atrasos sem justificativa prévia.
- 4.11 Os serviços devem ser executados com regularidade, eficiência e segurança de acordo com as determinações do contratante.
- 4.12 A contratada deve assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados, bem como das obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- 4.13 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.14 Permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção dos serviços, a qualquer hora e local, devendo prestar os informes e esclarecimentos, bem como, apresentar os documentos solicitados.
- 4.15 Viabilizar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto, inclusive os veículos para substituição em caso de problemas com o veículo da rota.
- 4.16 Transportar exclusivamente os passageiros credenciados ou autorizados expressamente pela Secretaria Municipal da Educação (SMED).
- 4.17 Cumprir rigorosamente as normas da legislação de trânsito em vigor, com atenção especial ao capítulo que versa sobre Condução de escolares do Código de Trânsito Brasileiro.
- 4.18 Cumprir, divulgar e zelar pelo cumprimento das normas de utilização do transporte escolar e conduta de condutores e monitores do transporte escolar, expedida pela SMED.
- 4.19 Manter o serviço em funcionamento sem que o atendimento de qualquer rota ou aluno seja prejudicado, substituindo o veículo avariado por outro em boas condições e requisitos da legislação, em caso de defeitos, avarias ou incorreções resultantes da execução ou ainda para execução de manutenção preventiva.
- 4.20 Utilizar veículos com no máximo 10 (dez) anos de fabricação para ônibus, micro-ônibus e vans, conforme normas para gestão do transporte escolar público do Paraná, documento editado pela SEED/PR e o Decreto Nº 30.652, de 13 de setembro de 2022. conforme data expressa no CRLV, e ainda cabe citar que serão vistoriados de acordo com legislação municipal que rege sobre o transporte escolar.
- 4.21 Manter atualizada e válida a documentação apresentada para comprovação da capacidade técnica de execução dos serviços, durante toda a execução do contrato, bem como apresentá-la, no ato de renovação do contrato se houver.
- 4.22 Disponibilizar além do condutor do veículo devidamente habilitado e qualificado, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, os monitores para os veículos que atenderem rotas municipais, exigidos no edital, qualificados, mediante curso de monitores do transporte escolar, para garantir a segurança dos alunos.
- 4.23 A empresa vencedora de cada GRUPO deverá possuir na quantidade necessária – quando for o caso – de veículos adaptados, conforme a demanda de cada rota especificada, contendo plataforma elevatória e espaço reservado para cadeiras de rodas, com o sistema de retenção das cadeiras, caso haja a necessidade de transporte de alunos portadores de necessidades especiais com mobilidade reduzida, e caso em qualquer uma das rotas surja aluno com necessidade especial,



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

## ESTADO DO PARANÁ

- deverá a contratada ajustar-se à situação, providenciando veículo que atenda às necessidades ora apresentadas a qualquer tempo.
- 4.24 A empresa prestadora do serviço deverá responsabilizar-se pelas revisões anuais e semestrais dos veículos nos termos do art. 136 da lei nº9.503/97, comprometendo-se a sanar as irregularidades, caso surjam, no prazo estipulado pelo órgão competente, sob pena das sanções previstas em lei.
- 4.25 Zelar para que os veículos estejam em perfeitas condições, observando as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de serviços de transporte escolar, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro.
- 4.26 Manter os veículos dotados de todos os equipamentos necessários ao seu bom funcionamento, em especial: faróis, pneus, estepe, limpador pára-brisas, espelhos/retrovisores, freio de mão, cinto de segurança, vidros entre outros.
- 4.27 Para troca ou inclusão de novos veículos no referido contrato a contratada solicitará aprovação prévia da contratante que deferirá ou indeferirá após análise da gestão e fiscalização de contratos.
- 4.28 Contratar seguro especial (RCO) de acordo com as especificações e limites mínimos indenizáveis, para todos os veículos utilizados na prestação de serviço, devidamente expressas na apólice de seguros da empresa, conforme determinações dos órgãos fiscalizadores de trânsito e suas disposições sobre credenciamento e funcionamento do transporte escolar no Município.
- 4.29 O veículo deverá ser de propriedade da CONTRATADA. Não serão aceitos veículos locados ou cedidos, sendo que a contratada deverá comprovar a propriedade do veículo para sua utilização na rota de transporte escolar de que for vencedora conforme os grupos da licitação.
- 4.30 Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados e/ou Municípios (Art. 136 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro).
- 4.31 A autorização referida deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante (Art. 137). Para tanto, exige-se:
- 4.32 a) Registro como veículo de passageiros;
- 4.33 b) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, a ser realizada pelo FozTRANS;
- 4.34 c) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 400 mm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, em letras maiúsculas, na tipologia arial, com altura da letra de 280 mm, sendo permitida a tolerância das respectivas dimensões no percentual de 10% (dez por cento).
- 4.35 d) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (Tacógrafo);
- 4.36 e) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- 4.37 f) Cintos de segurança em número igual à lotação;
- 4.38 g) Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;
- 4.39 h) O veículo utilizado para a execução de serviços de transporte escolar não poderá ter mais de 10 (dez) anos de vida útil;
- 4.40 i) A Prefeitura realizará trimestralmente vistoria, com relação aos condutores, considerando o exposto no descritivo e Edital;
- 4.41 j) A prestadora de serviço de transporte escolar deverá, obrigatoriamente, atender a legislação vigente;
- 4.42 k) O motorista que realizar o Serviço de Transporte Escolar deverá ter curso de condutores de serviço de transporte escolar;
- 4.43 l) O serviço de transporte escolar deverá estar à disposição das escolas em cumprimento ao estabelecido no Calendário Escolar;
- 4.44 m) Não serão aceitas as prestações de serviços realizadas por veículos fora de quaisquer especificações que prevê este termo de referência, com exceções dos casos excepcionais, previamente justificados, analisados e deferidos pela Secretaria Municipal da Educação, sendo cumpridas as exigências da Smed para cada caso concreto analisado;
- 4.45 O serviço de transporte escolar deverá também realizar o transporte dos alunos das escolas municipais até os eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação tais como: torneios esportivos, Campeonatos, Festas, Feiras Municipais, atividades da Semana da Pátria, Desfiles, passeios pedagógicos, e quaisquer outras atividades promovidas pela referida Secretaria Municipal de Educação, tudo conforme termo de referência, mediante requisição prévia de 05 dias úteis;
- 4.46 O serviço de transporte escolar deverá também realizar o transporte dos alunos das escolas municipais até os eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação tais como: torneios esportivos, Campeonatos, Festas, Feiras Municipais, atividades da Semana da Pátria, Desfiles, passeios pedagógicos, e quaisquer outras atividades promovidas pela referida Secretaria Municipal de Educação, tudo conforme termo de referência, mediante requisição prévia de 05 dias



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

úteis;

- 4.47 O serviço de transporte escolar deverá transportar alunos da rede ESTADUAL e MUNICIPAL de Foz do Iguaçu com autorização expressa ou cadastro prévio no setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal da Educação.
- 4.48 **DO CONDUTOR:** (apresentar comprovação do disposto abaixo após a assinatura dos contratos)
- 4.48.1 O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos (Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro):
- 4.48.2 Ter idade superior a vinte e um anos;
- 4.48.3 Ser habilitado na categoria D;
- 4.48.4 Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante últimos seis (06) meses;
- 4.48.5 Ser aprovado em curso especializado, para o transporte de escolares.
- 4.48.6 Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos, na forma do art. 329 do CTB.
- 4.48.7 Atestado médico dos condutores, por médico de Saúde e Segurança do Trabalho, a ser apresentado por ocasião da assinatura do contrato;
- 4.49 O disposto acima não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares (Art. 139 do Código de Trânsito Brasileiro).
- 4.50 Os alunos que utilizam o transporte escolar deverão permanecer sentados durante todo o trajeto, de forma a levantar somente nas paradas pré-determinadas, vedado permitir a entrada de quantidade de alunos maior que o número de assentos, sob pena de sanção
- 4.51 Vedada a mudança de itinerário, bem como realizar paradas em locais não determinados pela Secretaria Municipal da Educação.
- 4.52 Os tacógrafos deverão ser digitais, e o relatório dos dias trabalhados, deverão acompanhar a nota fiscal, para fins de certificação dos serviços.
- 4.53 As propostas deverão conter o preço por quilômetro rodados em cada itinerário proposto;
- 4.54 Os itinerários deverão obedecer a horários que não resultem em prejuízo do início das aulas, para todos os períodos;
- 4.55 A quilometragem da linha será contada a partir do primeiro ponto de embarque dos alunos, podendo a quilometragem prevista para cada itinerário sofrer aumento ou redução de percurso a critério da Municipalidade de acordo com a necessidade da demanda, observando-se sempre o preço fixado por km/rodado estipulado em contrato
- 4.56 Os veículos utilizados no transporte escolar deverão estar em perfeitas condições de estofamento, manutenção, limpeza, deverão dispor de sistema de ar condicionado e prazo de fabricação máximo de dez anos conforme documento, criando um ambiente de qualidade aos alunos transportados conforme é direito fundamental da criança e do adolescente.
- 4.57 Os veículos deverão apresentar no vidro frontal o número da rota e a rota/itinerário do veículo, para reconhecimento da fiscalização, conforme anexo.
- 4.58 Permitir a entrada no veículo somente de alunos e ou professores e profissionais da educação mediante apresentação de carteirinha com foto emitida pela SMED com permissão para usufruir dos serviços, sendo estas renovadas em fevereiro e julho através de carimbo e assinatura do responsável pelo transporte escolar na SMED.
- 4.59 É expressamente proibida qualquer troca de rota entre fornecedores, sendo tais atos considerados fraude à licitação e ensejadores de sanção e rescisão contratual.

O valor máximo para a presente contratação será oclulto visando a inibição de conluio ou combinações de preço entre possíveis licitantes em ocasião de sessão pública. Isso porque, sendo que não é do conhecimento dos licitantes o valor de referência e a composição do preço cotado pela Administração, torna-se impossível qualquer combinação na etapa de lances que possa viciar o procedimento licitatório, e assim, com a medida do sigilo na forma que permite a legislação, promove-se mais segurança ao contratante e ao contratado quanto ao sucesso licitatório e a lisura do procedimento.

**As quantidades e quilometragem constantes neste termo são estimativas de consumo e prestação dos serviços, não obrigando a Administração à aquisição total. As rotas pormenorizadas e o valor máximo de referência para cada uma delas está especificada conforme grupos da licitação.**

## FORMAÇÃO DOS PREÇOS

O levantamento de preços foi realizado mediante pesquisa de preço junto a três fornecedores, apresentando-se orçamentos que demonstram o valor de mercado.

A metodologia utilizada para a formação dos preços consiste em ampla pesquisa de mercado e com base na tabela



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

comparativa dos preços obtidos, utilizando O MENOR PREÇO encontrado.

Pelos valores apresentados, entende-se que o preço de referência é exequível sem excessos e permite a ampla concorrência e a viabilidade da licitação, devendo ser aplicado ao presente caso, pois proporciona menor dispêndio econômico ao Município, ao mesmo tempo que promove o sucesso da contratação.

A esse respeito, no presente processo licitatório aplicar-se-á o benefício de prioridade de contratação para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais – MEI sediados localmente, conforme disposição do Decreto nº 30.699, de 26 de setembro de 2022, o qual regulamenta a margem de preferência nas contratações públicas de bens no âmbito da Administração Pública.

## 5. DETALHAMENTO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

### 5.1. DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PELA LICITANTE PARA ASSINATURA DO CONTRATO

5.1.1. **Seguro dos veículos:** possuir apólice de seguro contra terceiros, passageiros ou não, por danos físicos e materiais; os veículos que operam o Transporte Escolar no Município de Foz do Iguaçu deverão possuir, além do seguro obrigatório – DPVAT – seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória RCO, com valor mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) conforme lei complementar nº 244 de 10/11/15;

5.1.2. É de obrigação de a empresa manter a documentação veicular condizente com as normas de trânsito e regulamentações dos órgãos fiscalizadores de trânsito, especialmente DETRAN-PR e Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu (FOZTRANS), dada a necessidade de credenciamento e regularização perante esses órgãos para a plena prestação de serviços de transporte escolar;

5.1.3. Certificado de licenciamento do veículo e IPVA com o ano de 2022, integralmente quitado;

5.1.4. Em caso de parcelamento do IPVA, apresentar declaração do proponente comprometendo-se a apresentar a quitação do IPVA e licenciamento do veículo do ano de 2022, no prazo de 10 (dez) dias após tornarem-se exigíveis os pagamentos das respectivas parcelas pelo órgão competente;

5.1.5. Declaração do proponente indicando o condutor do veículo com habilitação na categoria “d” e com idade superior a 21 (vinte e um) anos;

5.1.6. Carteira nacional de habilitação do condutor na categoria compatível com o veículo a ser conduzido e documentos pessoais (RG, comprovante de inscrição e situação cadastral no CPF – via internet) do condutor indicado pelo proponente;

5.1.7. Certificado de curso para condutores de veículo de transporte escolar emitido pelo departamento de trânsito (DETRAN), em plena validade, do condutor indicado pelo proponente.

5.1.8. Relação explícita dos veículos e motoristas necessários à prestação de serviços que atendam aos requisitos do art. 136 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro, devidamente acompanhada da declaração de sua disponibilidade para a prestação do serviço objeto do certame, firmada pelo representante da empresa, bem como cópia do documento de habilitação, comprovando ser habilitado na categoria “D”;

5.1.9. Autorização para circulação emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados, Municípios e do Distrito Federal (Art. 136 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro).

5.1.10. Registro como veículo de passageiros;

5.1.11. Alvará de folha corrida em nome do condutor, comprovando não ter restrições à sua conduta.

5.1.12. Negativa de infrações, bem como histórico de carteira de habilitação, fornecida pelo DETRAN/PR.

### 5.2. RELATIVO ÀS CONDIÇÕES DE RELACIONAMENTO COM O MUNICÍPIO:



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

## ESTADO DO PARANÁ

- 5.2.1. A quilometragem das rotas é considerada somente após o ponto demarcado para embarque do primeiro aluno e o ponto demarcado para o desembarque/entrega do último aluno;
- 5.2.2. Fornecer dados cadastrais atualizados quando solicitados sobre a Empresa ou Autônomos, sobre os Veículos, Condutores, Monitores, etc., para que o município possa incluí-los no Sistema de Gestão do Transporte Escolar – SIGET;
- 5.2.3. Zelar para que os condutores de veículos e os auxiliares monitores se apresentem devidamente trajados de forma condizente com a função exercida;
- 5.2.4. Atender aos requisitos de manutenção necessária dos veículos, para garantir a segurança e o conforto dos usuários, na prestação do serviço;
- 5.2.5. É proibido ao fornecedor de transporte escolar, colocar condutores em serviço sem o devido cumprimento às determinações legais;
- 5.2.6. Manter em dia o licenciamento dos veículos contratados para o transporte escolar;
- 5.2.7. Apresentar comprovante de contratação de funcionários, em conformidade com o que determina a legislação trabalhista vigente;
- 5.2.8. Observar e cumprir rigorosamente todos os horários e roteiros determinados pelo município;
- 5.2.9. Comunicar formalmente aos gestores do transporte escolar municipal, a ausência de alunos atendidos nas rotas e itinerários;
- 5.2.10. Permitir aos encarregados da Fiscalização Municipal, livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos prestadores do serviço escolar;
- 5.2.11. Contratar seguro especial de acordo com as especificações e limites mínimos indenizáveis.

### 5.3. RELATIVO AOS ALUNOS:

- 5.3.1. O direito ao transporte dos alunos deve respeitar as seguintes distâncias mínimas: 1½ (um quilometro e meio) para os alunos do Ensino Fundamental (pertinência municipal) e de 2,0 (dois quilômetros) para os alunos do Ensino Médio (pertinência estadual), conforme normas do SIGET;
- 5.3.2. Excetuam-se desta regra os alunos portadores de “necessidades especiais” e aqueles para os quais houver justificativas de ordem prática ou de segurança e a critério do município;
- 5.3.3. É proibida a coleta de alunos dentro das propriedades particulares, exceto em circunstâncias especiais ou com autorização judicial;
- 5.3.4. O aluno, cujos pais optarem por matrícula em outra escola ou colégio estadual, contrária àquela indicada pela Secretaria de Educação ou NRE, perde o direito ao uso do transporte escolar público e gratuito;
- 5.3.5. É proibido o transporte de outras pessoas que não sejam alunos em idade escolar atendidos no sistema público de ensino;
- 5.3.6. Excetuam-se desta regra os Professores e funcionários das escolas públicas não servidas por meios de transporte coletivo de passageiros, particularmente aquelas situadas na zona rural, ou a critério do município;

### 5.4. DO SISTEMA DE GPS

- 5.4.1. É de responsabilidade da contratada o fornecimento de sistema GPS para controle da frota conforme indicado nos incisos abaixo. Tal solicitação visa dar maior transparência quanto do pagamento e auxiliar a fiscalização na verificação em tempo real





# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

da execução dos serviços contratados.

5.4.2. O Serviço de Monitoramento Eletrônico/GPS corresponde à implantação de sistema de acompanhamento, localização do número de veículos previstos nas planilhas em anexo para o grupo, necessárias à realização do Transporte Escolar ora solicitado e prestação de serviço de posicionamento por satélite (GPS), em tempo real e ininterrupto, para o controle de veículos de transporte escolar fornecidos pela empresa contratada para a Secretaria Municipal de Educação, incluindo o fornecimento de equipamentos a título de comodato, componentes e licença de uso de software, e os respectivos serviços de instalação, configuração, manutenção, capacitação e suporte técnico e garantia de funcionamento.

5.4.3. Para a participação no certame, a empresa licitante deve oferecer obrigatoriamente equipamento que atenda as seguintes características:

- a) O Software de Rastreamento deverá permitir o gerenciamento da segurança e controle logístico, relacionados à utilização dos veículos e segurança de seus ocupantes, bem como permitir a localização e acompanhamento dos veículos via Internet em Website seguro (https), através de senha e login específicos;
- b) Fornecer todo o material para o funcionamento pleno do serviço de monitoramento;
- c) O sistema de rastreamento deverá ser composto por um MÓDULO GPS, instalado em cada veículo da frota.
- d) Os equipamentos disponibilizados a título de comodato deverão estar em perfeitas condições de uso contínuo, cabendo a CONTRATADA a sua substituição incondicional em 24 (vinte e quatro) horas após a abertura de chamado, quando solicitado assistência técnica no local, sempre no modo presencial. Caberá a contratada o acionamento da garantia dada pelo fabricante dos equipamentos.
- e) Deverão ser apresentados prospectos, folder indicando os equipamentos que serão instalados nos veículos. Todos os documentos deverão vir em língua portuguesa.

5.4.4. Os equipamentos de rastreamento a serem utilizados na prestação dos serviços deverão estar com a certificação da ANATEL válida;

5.4.5. Os equipamentos deverão possuir armazenamento em memória local mínima de 2.000 posições ou superior, possibilitando a reconstituição dos trajetos percorridos, inclusive nos locais onde houver perda do sinal do celular.

O monitoramento será via Web, com as seguintes características:

- a) Via Web site seguro (https);
- b) Acesso utilizando login e senha;
- c) Visualização individual, parcial e global de todos os veículos no mapa;
- d) Serviço disponível 24 horas;
- e) Emissão de Relatórios como: Histórico de Posições, Ociosidade do veículo por motorista no horário da rota, roteiro de viagens, quilometragem percorrida por viagem. Todos os relatórios devem ser emitidos de maneira individual por veículo ou toda a frota;
- f) Notificação em caso de motorista que ultrapasse a velocidade permitida no transporte escolar;
- g) Notificação em caso de desvio de rota por parte do motorista, a partir de áreas previamente delimitadas no qual cada veículo deve fazer sua rota;

## 5.5. DAS ROTAS E ITINERÁRIOS:

5.5.1. As rotas abaixo dizem respeito às linhas municipais, de forma que foram organizadas em cinco grupos;

5.5.2. Os grupos foram organizados individualmente à cada uma das linhas municipais/rurais e especiais, cujos veículos devem ser todos adaptados e preparados para tal atendimento, sendo que cada grupo corresponde a uma rota de que necessita atendimento;

5.5.3. Por esta razão de viabilidade técnica e com supedâneo no princípio da economicidade, o formato de um grupo por rota para a contratação em tela mostra-se mais favorável do ponto de vista do gerenciamento do serviço, permitindo-se ainda que empresas de menor porte dêem lance em rota única;



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

**5.5.4. A licitante vencedora deverá apresentar planilha de custo, juntamente com a proposta de preço final, demonstrando a composição do valor do km feito a fim de auxiliar em posterior reequilíbrio econômico-financeiro, bem como para dar maior transparência ao processo.**

5.5.5 A quilometragem mensal e anual apurada trata-se de mera estimativa com base no calendário escolar, não obrigando a Administração Municipal ao pagamento total.

5.5.6 Conforme calendário escolar municipal haverá variação de dias letivos que podem interferir na quilometragem rodada. Por este motivo, o valor de referência para proposta será de valor unitário de quilômetro a ser rodado, sendo que posterior medição e pagamento será realizado com base em quilometro medido, registrado e efetivamente rodado para atendimento da rota indicada.

5.5.7 São os ITENS e as respectivas rotas atendidas:

ROTA 14 – APAE SUL

ROTA 16 – ACDD LESTE

ROTA 18 – ACDD NORDESTE

ROTA 19 – NOSSO CANTO NORTE

ROTA 29 – APAE II / PASSEIOS PEDAGÓGICOS

**CÓDIGO DOS GRUPOS: CATSER: 4391**

GRUPO 01 - ROTA 14 – APAE SUL		
KM / DIA	KM / ANUAL	ESPECIFICAÇÃO
93	19065	Prestação de serviço para transporte escolar em veículos com ar condicionado, capacidade para acomodar todos os passageiros sentados, incluindo motorista, monitor e combustível, para o transporte de alunos da educação especial para a Escola de Educação Especial Especial Melvin Jones – APAE. <b>44 – Alunos por período (sentados)</b>
Período da Manhã		Período da Tarde
IDA MANHÃ	Volta manhã Ida da tarde	VOLTA TARDE
<b>Saída 6:00:</b> Rua Maj. Acilino de Castro com Rua Dr. Dirceu Lopes, Av. Dos Imigrantes, Av. Javier Koelbl, Rua Cravina, Av. Das Paineiras, Av. Safira, Av das Cataratas, Rua Carmem Gatti, Rua Indianópolis, Rua Jesuítas, Rua Itambé, Rua Elpidio Verissimo, Rua Pedro Correa, Rua Itambé, Rua Atalaia, Rua Indianópolis, Av. das Cataratas, Av. Mercosul, Av. Morenitas, Rua Malva Rosa, Rua das Palmas, Av. General Meira, Av. Morenitas, Rua Agua Marinha, Av. Safira, Av. General Meira, Av. dos Imigrantes, Av. Iguazu, Av. Felipe	<b>Retorno: 11:30</b> <b>APAE – SUBSEDE</b> , Rua Itororó, Av José Maria de Brito, Av. Portugal, Rua Rosa Cirilo de Castro, Rua Padre Bernardo Plate, <b>Escola de Educação Especial Especial Melvin Jones – APAE</b> , Av. Jose Maria de Brito, Av. Paraná, Av. Republica Argentina, Av. JK, Rua Xavier da Silva, Av. Paraná, Rua Edmundo de Barros, Rua Gilberto Rolon, Av. Felipe Wandscheer, Rua Cap. Jacob Brecker, Rua Maj. Acilino de Castro com Rua Dr. Dirceu Lopes, Av. Dos Imigrantes, Av. Javier Koelbl, Rua Cravina, Av. Das Paineiras, Av. Safira, Av das Cataratas, Rua Carmem Gatti, Rua Indianópolis, Rua Jesuítas, Rua Itambé, Rua Elpidio Verissimo, Rua Pedro Correa, Rua Itambé, Rua Atalaia, Rua Indianópolis, Av. das Cataratas, Av. Mercosul, Av.	<b>Retorno: 17:30</b> <b>Escola de Educação Especial Especial Melvin Jones – APAE</b> , Av. Jose Maria de Brito, Rua Paço Pátria, Alameda Avaí, <b>APAE – SUBSEDE</b> , Rua Itororó, Av. José Maria de Brito, Av. Portugal, Rua Rosa Cirilo de Castro, Av. Costa e Silva, Av. Republica Argentina, Av. JK, Rua Xavier da Silva, Av. Paraná, Rua Edmundo de Barros, Rua Gilberto Rolon, Av. Felipe Wandscheer, Rua Cap. Jacob Becker, Av. Iguazu, Av. Dos Imigrantes, Av. General Meira, Av. Safira, Rua Agua Marinha, Av. Morenitas, Av. General Meira, Rua das Palmas, Rua Malva



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Wanscheer, Rua Mato Grosso, Av. Costa e Silva, Av. Paraná, Rua Padre Bernardo Plate, <b>Escola de Educação Especial Especial Melvin Jones – APAE</b> , Av. José Maria de Brito, Rua Paço da Pátria, Alameda Avai – <b>APAE – SUBSEDE.</b>	Morenitas, Rua Malva Rosa, Rua das Palmas, Av. General Meira, Av. Morenitas, Rua Agua Marinha, Av. Safira, Av. General Meira, Av. dos Imigrantes, Av. Iguaçu, Av. Felipe Wanscheer, Rua Mato Grosso, Av. Costa e Silva, Av. Paraná, Rua Padre Bernardo Plate, <b>Escola de Educação Especial Especial Melvin Jones – APAE</b> , Av. José Maria de Brito, Rua Paço da Pátria, Alameda Avai – <b>APAE – SUBSEDE.</b>	Rosa, Av. Morenitas, Av. Merconsul, Av. das Cataratas, Rua Carmem Gatti, Rua Indianópolis, Rua Jesuítas, Rua Itambé, Rua Elpidio Verissimo, Rua Pedro Correa, Rua Itambé, Rua Atalaia, Rua Indianópolis, Av. das Cataratas, Av. Safira, Rua das Paineiras, Rua Cravina, Av. Javier Koelbl, Rua Maj. Acilino de Castro com Rua Dr. Dirceu Lopes. <b>FIM</b>
27 KM	36 km OBS: Deixa os alunos da manhã e já busca os alunos do período da tarde;	30 KM

LINK – <https://www.google.com/maps/d/edit?mid=1pTbC0oa4oCEsOpxtciql9HZSYDsW8wq&usp=sharing>

GRUPO 02 - ROTA 16 – ACDD LESTE		
KM / DIA	KM / ANUAL	ESPECIFICAÇÃO
80	16400	Prestação de serviço para transporte escolar em veículos com ar condicionado, capacidade para acomodar todos os passageiros sentados, incluindo motorista, monitor e combustível, para o transporte de alunos da educação especial para a Escola Cristian Eduardo Hack Cardozo – ACDD. <b>44 – Alunos por período (sentados, sendo a maioria dos alunos cadeirantes)</b>
Período da Manhã		Período da Tarde
IDA MANHÃ	Volta manhã Ida da tarde	VOLTA TARDE
<b>Saída 6:00 :</b> Rua Sergio Gaspareto com Av. Mario Filho, Av. Colibri, Rua Mineirão, Rua Papagaios, Rua Sabiá, Rua Airton Moreira, Av. Mario Filho, Rua Vicente Feola, Av Jules Rimet, Av. Republica Argentina, Rua Minas Gerais, Rua Bartolomeu de Gusmão, Rua Mal Floriano Peixoto, Rua Jorge Schimmelpfeng, Av. JK, Rua Jorge Sanwais, Rua Naipi, Av. Republica Argentina, Rua Tarobá, Rua Mem de Sá, Rua das Missões, Padre Manoel de Nobrega, Rua Guimarães Rosa, Av. Carlos Gomes, Av. JK, Av. Tancredo Neves, Av. Silvio Américo Sasdelli, Av Brodoski, Rua Jequié, Rua Buritama, Rua Mandaguari, <b>Escola Cristian Eduardo Hack Cardozo - ACDD</b>	<b>Retorno: 11:30</b> <b>Escola Cristian Eduardo Hack Cardozo – ACDD</b> , Rua Mandaguari, Av. Anhembi, Av. Araucária, Av. Paraná, Av. José Maria de Brito, Av. Ranieri Mazzilli, Rua Nereu Ramos, Rua Edgard Schimmelpfeng, Rotatória Costa Silva, Rua Sérgio Gaspareto, Av. Mario Filho, Av. Colibri, Rua Gralha, Rua das Aguias, Rua Canários, Rua Sanhaço, Av. Sabiá, Rua Airton Moreira, Rua Canindé, Rua Vicente Feola, Av Jules Rimet, Rua Belford Duarte, Rua Servílio de Jesus, Rua Lucídio Freire Rocha, Rua Julío Delamare, Rua Paranapanema, Rua Tibaji, Rua Javari, Av. Por do Sol, Rua Marta Freihtag, Rua Monsenhor Guilherme, Av. Felipe Wandscheer, Av. Cel Francisco José L. Gomes, Av. Republica Argentina, Rua Capibaribe, Rua Princesal Isabel, Av. Costa e Silva, Rua Mato Grosso, Av. Republica Argentina, Rua Minas Gerais, Rua Bartolomeu de Gusmão, Rua Mal Floriano Peixoto, Rua Jorge Schimmelpfeng, Av. JK, Rua Jorge Sanwais, Rua Naipi, Av. Republica Argentina, Rua Tarobá, Rua Mem de Sá, Rua das Missões, Padre Manoel de Nobrega, Rua Guimarães Rosa, Av. Carlos Gomes, Av. JK, Av.	<b>Retorno: 17:30</b> <b>Escola Cristian Eduardo Hack Cardozo – ACDD</b> , Rua Mandaguari, Av. Anhembi, Av. Silvio Américo Sasdelli, Av. Tancredo Neves, Av. JK, Av. José Maria De Brito, Rua Guimarães Rosa, Rua Padre Manoel de Nóbrega, Rua das Missões, Rua Bolívia, Av. JK, Av. Republica Argentina, Rua Mato Grosso, Av. Costa e Silva, Rua Princesa Isabel, Rua Capibaribe, Av. Republica Argentina, Av. Cel Francisco Jose L. Gomes, Av. Felipe Wandscheer, Av. Por do Sol, Rua Henrique Alberto Pepin, Rua Monsenhor Guilherme, Rua Javari, Rua Tibagi, Rua Paranapanema, Rua Júlio Delamare, Rua Belford Duarte, Rua Servílio de Jesus, Rua Lucídio Freire Rocha, Av. Jules Rimet, Rua Cláudio Coutinho, Av. Mario Filho, Rua Airton Moreira, Rua Otávio Portes, Rua Cisne, Av. Mario Filho, Rua Sergio Gaspareto, Rua



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

## ESTADO DO PARANÁ

	Tancredo Neves, Av. Silvio Américo Sasdelli, Av. Brodoski, Rua Jequié, Rua Buritama, Rua Mandaguari, <b>Escola Cristian Eduardo Hack Cardozo – ACDD</b>	Canários com Azulão. <b>FIM</b>
22 KM	35 km OBS: Deixa os alunos da manhã e já busca os alunos do período da tarde;	23 KM

LINK - [https://www.google.com/maps/d/edit?mid=11rBt54ynPXic16UXUSwL7\\_ROa8vvoPCj&usp=sharing](https://www.google.com/maps/d/edit?mid=11rBt54ynPXic16UXUSwL7_ROa8vvoPCj&usp=sharing)

GRUPO 03 - ROTA 18 – ACDD NORDESTE		
KM / DIA	KM / ANUAL	ESPECIFICAÇÃO
71	14555	Prestação de serviço para transporte escolar em veículos com ar condicionado, capacidade para acomodar todos os passageiros sentados, incluindo motorista, monitor e combustível, para o transporte de alunos da educação especial para a Escola Cristian Eduardo Hack Cardozo - ACDD <b>44 – Alunos por período (sentados, a maioria do alunos são cadeirantes)</b>
Período da Manhã		Período da Tarde
IDA MANHÃ	Volta manhã Ida da tarde	VOLTA TARDE
<p><b>Saída 6:00 :</b> Rua Frederico Chevalier com Rua Silvano Gutierrez, Av. Gramado, Av. João Ricieri Maran, Rua Celso Fagundes, Rua Rodrigues de Freitas, Rua Ernesto Gayer, Av. Otávio Ferreira Váz, Rua Mercedes, Av. João Ricieri Maran, Rua Angatuba, Av. Irio Manganeli, Rua Júlio Brecher, Rua Gruta, Rua Eva Alves Voidgninski, Rua Lurdes Veiga de Oliveira, Rua Lindoeste, Rua Olindo Duarte Pacheco, Rua Benedita Graciosa Ribeiro, Rua Sebastião Ribeiro, Av Gramado, Rua Guaruja, Av. Silvio Américo Sasdelli, Av. Salvador, Av. Gramado, Rua Macapá, Rua Consuelo, Av. Garibaldi, Av. Gramado, Av Brodoski, Av. Silvio Américo Sasdelli, Rua Buritama, Rua Mandaguari, <b>Escola Cristian Eduardo Hack Cardozo - ACDD</b></p>	<p><b>Retorno: 11:30</b> <b>Escola Cristian Eduardo Hack Cardozo – ACDD,</b> Rua Mandaguari, Av. Anhembi, Av. Silvio Américo Sasdelli, Rua Guaruja, Av. Gramado, Rua Sebastião Ribeiro, Rua Benedita Graciosa Ribeiro, Rua Olindo Duarte Pacheco, Rua Lindoeste, Rua Lurdes Veida de Oliveira, Rua Eva Alves Voidgninski, Rua Gruta, Rua Júlio Brecher, Av. Irio Manganeli, Rua Angatuba, Av, João Ricieri Maran, Rua mercedes, Av. Otávio Ferreira Váz, Rua Ernesto Gayer, Rua Rodrigues de Freitas, Rua Celso Fagundes, Av. João Ricieri Maran, Av. Gramado, Rua Silvano Gutierrez, BR-277, Av. Olimpio Rafagnin, Rua Osvaldo Friedrich, Rua Rufino Vilhordo, Av. Garibaldi, Rua Consuelo, Rua Macapá, Av. Parati, Av. Garibaldi, Av. Araucária, Rua Jurupoca, Av. Parati, Av. Brodoski, Av. Silvio Américo Sasdelli, Rua Buritama, Rua Mandaguari, <b>Escola Cristian Eduardo Hack Cardozo – ACDD</b></p>	<p><b>Retorno: 17:30</b> <b>Escola Cristian Eduardo Hack Cardozo – ACDD,</b> Rua Mandaguari, Av. Anhembi, Av. Parati, Av. Paraná, Rotatória Anvisa, Av. Paraná, BR-277, Retorno no Viaduto da Costa Silva, BR-277, Rua Rufino Vilhordo, Rua Osvaldo Friedrich, Av. Olimpio Rafagnin, Av. Salvador, Av. Araucária, Av. Garibaldi, Av. Parati, Rua Rio Claro, Av. Gramado, Av. Salvador, Av. Silvio Américo Sasdelli, Rua Guaruja, Av. Gramado, Rua José Bernardi Filho, Rua Olindo Duarte Pacheco, Rua Lindoeste, Rua Lurdes Veida de Oliveira, Rua Eva Alves Voidgninski, Rua Gruta, Rua Júlio Brecher, Av. Irio Manganeli, Rua Angatuba, Av, João Ricieri Maran, Rua mercedes, Av. Otávio Ferreira Váz, Rua Ernesto Gayer, Rua Rodrigues de Freitas, Rua Celso Fagundes, Av. João Ricieri Maran, Rua Rosita Ortiz, Rua Frederico Chevalier com Rua Silvano Gutierrez.</p> <p><b>FIM</b></p>





# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

## ESTADO DO PARANÁ

18 KM	28 km OBS: Deixa os alunos da manhã e já busca os alunos do período da tarde;	25 KM
-------	--	-------

LINK - <https://www.google.com/maps/d/edit?mid=13C8G9AssUqZUFyu1BKE24Y9RFJxaWAx8&usp=sharing>

GRUPO 04 - ROTA 19 – NOSSO CANTO NORTE		
KM / DIA	KM / ANUAL	ESPECIFICAÇÃO
108	22140	Prestação de serviço para transporte escolar em veículos com ar condicionado, capacidade para acomodar todos os passageiros sentados, incluindo motorista, monitor e combustível, para o transporte de alunos da educação especial para a Escola de Educação Especial Karin Knebel - Nosso Canto. <b>44 – Alunos por período (5 cadeirantes por turno)</b>
Período da Manhã		Período da Tarde
IDA MANHÃ	Volta manhã Ida da tarde	VOLTA TARDE
<p><b>Saída 6:00 :</b> Rua Célia Rodrigues Pinto Com Rua Ângela Aparecida Andrade, Av. Tancredo Neves, Rua “C”, Rua Andradina, Rua “D”, Rua “N”, Rua Teresina, Rua “P”, Rua Recife, Rua Ambrósio Losi, Rua Antônio Alves, Rua Antônio Américo, Rua Vicente Celestino Gonçalves, Rua Eng. Augusto Araújo, Rua Edésio Fabiano Andrade, Av. Fiorino Brol, Av. Irio Manganeli, Rua Júlio Brecher, Rua Sebastião Riberio, Rua Goiabeira, Rua Cabaliana, Av. Valdomiro Faremberger, Rua Celso Fagundes, Av. João Ricieri Maran, Rua Mercedes, Rua Augusto Colombeli, Rua Passo da Ilha, Av. João Ricieri Maran, Av. Gramado, Rua Guarujá, Av. Silvio Américo Sasdelli, Av. Garibaldi, Av. Maceió, Av. Andradina, Av. Araucária, Av. Eng. Hildemar Leite França, Av. Silvio Américo Sasdelli, Av. Paraná, Av. Florianópolis, Av. Tancredo Neves, Av. JK, Av. Carlos Gomes, Rua Vinicius de Moraes, Rua Ariano Suassuna. <b>Escola de Educação Especial Karin Knebel - Nosso Canto.</b></p>	<p><b>Retorno: 11:30</b> Rua Ariano Suassuna, Rua Adoniran Barbosa, Av. José Maria de Brito, Av. Paraná, Av. Araucária, Av. Andradina, Av. Maceió, Av. Garibaldi, Av. Silvio Américo Sasdelli, Rua Guarujá, Av. Gramado, Rua Ernesto Gayer, Rua Rodrigues de Freitas, Rua Celso Fagundes, Av. João Ricieri Maran, Rua Mercedes, Rua Augusto Colombeli, Rua Passo da Ilha, Av. João Ricieri Maran, Rua Celso Fagundes, Av. Valdomiro Faremberger, Rua Cabaliana, Rua Goiabeira, Rua Sebastião Ribeiro, Rua Júlio Brecher, Av. Irio Manganeli, Av. Fiorino Brol. Rua Edésio Fabiano Andrade, Rua Eng. Augusto Araújo, Rua Vicente Celestino Gonçalves, Rua Antônio Américo, Rua Antônio Alves, Av. Garibaldi, Rua Miguel Belis, Rua Maria Fernandes Sousa, Rua Mauro José Ganguilhei, Av. Tarquínio Joslin dos Santos, Rua Ambrosio Losi, Rua Rio Branco, Rua “N”, Rua Teresina, Rua “P”, Rua Recife, Rua “N”, Rua “D”, Rua Goiânia, Rua “C”, Av. Tancredo Neves, Rua Angela Aparecida Andrade, Rua Célia Rodrigues Pinto, Rua Jorge Inácio Franco, Av. Tancredo Neves, Av. JK, Av. Carlos Gomes, Rua Vinicius de Moraes, Rua Ariano Suassuna. <b>Escola de Educação Especial Karin Knebel - Nosso Canto.</b></p>	<p><b>Retorno: 17:00</b> Rua Ariano Suassuna, Rua Adoniran Barbosa, Av. José Maria de Brito, Av. Paraná, Av. Gramado, Av. Salvador, Av. Silvio Américo Sasdelli, Rua Guarujá, Av. Gramado, Av. Irio Manganeli, Rua Julio Brecher, Rua Silvano Gutierrez, Av. Gramado, Rua Rodrigues de Freitas, Rua Celso Fagundes, Av. João Ricieri Maran, Rua Angatuba, Av. Irio Manganeli, Av. Fiorino Brol. Rua Edésio Fabiano Andrade, Rua Eng. Augusto Araújo, Av. Garibaldi, Rua Miguel Belis, Rua Maria Fernandes Sousa, Rua Mauro José Ganguilhei, Av. Tarquínio Joslin dos Santos, Rua Ambrosio Losi, Rua Rio Branco, Rua “O”, Rua “N”, Rua “D”, Rua Andradina, Rua “C”, Av. Tancredo Neves, Rua Jorge Inácio Franco, Rua Célia Rodrigues Pinto com Rua Angela Aparecida Andrade <b>FIM</b></p>
36 KM	41 km OBS: Deixa os alunos da manhã e já busca os alunos do período da tarde;	31 KM

LINK - [https://www.google.com/maps/d/edit?mid=1b\\_5b1\\_sllellgmncjBqhsVoQ\\_6Ul7nCGi&usp=sharing](https://www.google.com/maps/d/edit?mid=1b_5b1_sllellgmncjBqhsVoQ_6Ul7nCGi&usp=sharing)

## GRUPO 05 - ROTA 29 – APAE II / PASSEIOS PEDAGÓGICOS



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

KM / DIA	KM / ANUAL	ESPECIFICAÇÃO
Máx. 93	Máx.19065	Prestação de serviço para transporte escolar em veículos com ar condicionado, capacidade para acomodar todos os passageiros sentados, incluindo motorista, monitor e combustível, para o transporte de alunos. <b>Máximo 44 – Alunos por período (sentados)</b>
Período da Manhã		Período da Tarde
IDA MANHÃ	VOLTA MANHÃ IDA DA TARDE	VOLTA TARDE
Itinerário a ser definido conforme demanda de 2023	Itinerário a ser definido conforme demanda de 2023	Itinerário a ser definido conforme demanda de 2023
Máximo 36 km	Máximo 41 km	Máximo 31 km

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

### 6.1. São obrigações da CONTRATADA:

- Prestar os serviços de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do edital de licitação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, salvo direito de ampla defesa;
- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- Arcar com todas as despesas onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão de obra.
- Substituir, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, imediatamente, os bens que apresentarem defeito, má qualidade, e não estarem de acordo com o descrito neste termo;
- Prestar, as suas expensas, as manutenções e/ou substituições que se fizerem necessárias, causadas por problemas originados da fabricação e/ou transporte, devendo informar a contratante de tal fato.
- Prestar os serviços na forma ajustada;
- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, além de documentos e vistorias atinentes aos veículos, bem como relatório do tacógrafo quando solicitado;
- É expressamente proibido ao transportador conduzir pessoas que não alunos, exceto se o aluno precisar de um acompanhante por problemas de saúde e houver prévio deferimento por gestor ou fiscal do contrato, sendo que o não cumprimento ensejará na rescisão unilateral do contrato;**
- Nos locais de difícil acesso é permitido o transporte dos professores e profissionais da educação que atuam nas unidades escolares longínquas, observado o cumprimento da rota/itinerário já pré-estabelecida, desde que devidamente previamente autorizados.
- Cumprir o trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;





# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- o) Buscar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;
- p) Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;
- q) Responder direta ou indiretamente por qualquer dano causado ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- r) Submeter os veículos à vistoria técnica semestral, em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito;
- s) Manter os veículos sempre limpos, em condições ideais de segurança com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e com o sistema de ar condicionado limpo e em funcionamento durante o transporte dos alunos;
- t) Quando da apresentação da nota fiscal, anexar relatório diário conforme anexo IX, comprovando horário e quilometragem realizada bem como as ocorrências pertinentes ao contrato e relatório do sistema GPS.
- u) Manter as condições de documentação, mecânica, ar condicionado e manutenção e demais exigências tanto da empresa quanto do veículo de sua propriedade em conformidade com as leis e normas que regem sobre o transporte escolar municipal, de forma que o serviço prestado ao longo do tempo seja sempre rigorosamente compatível com o ordenamento jurídico e normas vigentes.
- v) Deve a contratada fornecer endereço eletrônico (email) e telefone que serão estabelecidos como canais oficial de comunicação e encaminhamento de notificações**

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços ora objetos licitados;
- b) Efetuar o pagamento conforme notas fiscais e medições apresentadas.

## 8. INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

**GESTORES DO CONTRATO:** RODRIGO MARQUES SOARES e STHEPHANIE GALHARDO SCHULZ

**FISCAL DO CONTRATO:** IVANO DE OLIVEIRA GOMES

## 9. DAS CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 O pagamento do objeto contratual será efetuado mensalmente em moeda brasileira corrente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação correta da fatura dos serviços executados e medidos, além dos documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que cumpridas as cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas, sendo pago o quilômetro rodado após medição e conferência pelo fiscal do contrato;

9.2 **Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:**

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.3 O início dos serviços de transporte, com a inspeção inicial, ocorrerá com a ordem de serviço emitida ou apresentação de nota de empenho pela SMED/DIAE. A empresa fornecedora dos serviços, para liquidação e pagamento pela PMFI, mediante ordem bancária em conta corrente, a NF-e (Nota Fiscal), contendo as quantidades, as especificações, os valores e os locais onde foram entregues e instalados os objetos licitados. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Foz do Iguaçu/PR, CNPJ 76.206.606/0001-40;

9.4 As Notas Fiscais (NF-e) deverão ser entregues, à PMFI, no endereço Praça Getúlio Vargas, nº 280 – Centro, CEP: 85.851-000, Foz do Iguaçu – Paraná (Protocolo Geral do Município), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da sua data de vencimento;



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- O protocolo, das competentes NF's, pode ser feito pela via digital, através do link: <https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/PortalEmpresarial/>, na aba "PROCOLO DIGITAL", caso ainda não possua cadastro no site, deverá o fornecedor fazê-lo primeiro, através da aba "NÃO POSSUI ACESSO"

9.5 Deverão constar na NF-e (Nota Fiscal) o número da nota de empenho, o número da conta, os tipos, as quantidades e os valores efetivos dos itens a serem pagos, bem como respectivo termo de entrega, (Se for o caso, o número do Convênio ou Termo de Compromisso)

9.6 Para efeito de cada pagamento, a NF-e (Nota Fiscal) deverá estar acompanhada dos seguintes documentos legais comprobatórios da quitação dos encargos e tributos sociais, trabalhistas e tributários: CND (Federais, Estaduais e Municipais); Certificado de regularidade do FGTS e CND Trabalhista;

9.7 A NF-e (Nota Fiscal) deverá ser certificada pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, indicados item 6, deste Termo de Referência, em até 05 dias, contados após a data da apresentação das Notas Fiscal pela empresa fornecedora dos bens e/ou serviços.

9.8 Para fins de certificação, liquidação e pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is) o Gestor e Fiscal do contrato, descritos neste Termo de Referência, efetuarão a verificação, análise, conferência e consistência de todos os dados e informações contidas na(s) Nota(s) Fiscal(is) e relatórios, confrontando-as com este Termo de Referência e com o instrumento contratual, atestando a veracidade e conformidade das mesmas com os produtos adquiridos.

9.9 Caso a NF-e (Nota Fiscal) apresente erros, irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou não vier acompanhada das documentações exigidas, ou os itens adquiridos não tiverem sido entregues de acordo com as condições e especificações descritas neste Termo de Referência, bem como com o instrumento contratual, o prazo para o pagamento somente começará a ser contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

9.10 O prazo para pagamento das despesas constantes das NF's será de até **30 (trinta) dias**, conforme determina a legislação vigente, salvo exceções e/ou suspensões devidamente justificadas conforme itens acima e conforme autoriza a norma legal.

9.11 Eventuais situações supervenientes não previstas neste termo deverão ser analisadas e tratadas pelo gestor do contrato, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade na entrega e fixação do objeto licitado, bem como as disposições legais que tratam do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.12 Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro **não suspende o fornecimento dos objetos ou a prestação de serviços**, de forma que, no caso de deferimento, ser-lhe-á devida a diferença entre o valor pactuado e o reequilibrado. No caso de indeferimento, mantém-se o valor pactuado.

9.13 A recusa no fornecimento do objeto adquirido ou recusa da realização dos serviços sob a alegação de pendência de reequilíbrio acarretará de abertura de processo administrativo para fins de aplicação das sanções cabíveis por inexecução contratual.

9.14 Qualquer solicitação de alteração (marca/objeto/forma de execução) deve ser previamente endereçada ao Gestor do Contrato, e somente poderá ser realizada/efetivada após o deferimento do gestor.

9.15 As glosas efetuadas no valor do serviço prestado, serão devidamente justificadas pelo fiscal do contrato, bem como solicitada manifestação da contratada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a partir do recebimento, sendo decidido em igual prazo pelo ordenador da despesa.

## 10 DEFINIÇÃO ESPECÍFICA DE TODOS OS LOCAIS DE ENTREGA

10.1 O período para início dos serviços será estabelecido através de calendário escolar do ano letivo de 2023, que será fornecido à empresa vencedora após a formalização do contrato.

**10.2 A disponibilização dos veículos das empresas arrematantes dos ITEM(NS) 01 a 04 ocorrerá em 01/02/2023, devendo, impreterivelmente nessa data, estarem disponibilizados os veículos para verificação no seguinte endereço: Secretaria Municipal da Educação – Complexo Bordin, localizada na Avenida Juscelino Kubitschek, 3287, Vila Paraguaia, CEP 85864000.**

10.3 Quanto ao GRUPO 05, a partir da manifesta demanda da Secretaria Municipal da Educação e posterior contratação, a empresa arrematante deve disponibilizar o veículo à Secretaria Municipal da Educação, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da assinatura do contrato.

## Equipe de elaboração e assinatura por SISTEMA DIGITAL MUNICIPAL do TERMO DE REFERÊNCIA:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento: TERMO DE REFERÊNCIA.

**Solicita-se que seja aplicado sigilo e procedido à licitação com preço oculto, sendo que o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances**, conforme argumentação



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

do item 02 deste Termo de Referência.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E SERVIDOR DE EQUIPE TÉCNICA	ASSINATURA
MARIA JUSTINA DA SILVA	(assinatura eletrônica via SID)
RODRIGO MARQUES SOARES	(assinatura eletrônica via SID)
<b>Local e data:</b> Foz do Iguaçu/PR, data da assinatura eletrônica.	

## MODELO II DECLARAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

A

Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu  
Diretoria de Licitações e Contratos  
Pregão Eletrônico nº 204/2022.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o Sr \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato/ata de registro de preços, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato/Ata de Registro de Preços, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste Contrato/Ata de Registro de Preços, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que contratada ou sua cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente contratual, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, ..... de ..... 2022.



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

\_\_\_\_\_  
 Nome e carimbo do  
 representante legal da empresa

**ANEXO III**  
**PROPOSTA COMERCIAL**  
 (em papel personalizado da empresa)

Razão Social: \_\_\_\_\_ CNPJ/MF: \_\_\_\_\_ IE \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_  
 Tel/Fax: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
 Banco \_\_\_\_\_ Agência Bancária \_\_\_\_\_ Conta Corrente nº \_\_\_\_\_  
 Email \_\_\_\_\_

A  
 Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu  
 Diretoria de Licitações e Contrato  
**Pregão Eletrônico nº .../2022.**

Em atenção ao Pregão em epígrafe, apresentamos nossa proposta comercial para execução dos objetos, conforme abaixo:

ROTA Nº	ITINERÁRIO	km	QUANTIDADE	PREÇO POR KM R\$	VALOR TOTAL R\$
Item nº .....					
<b>TOTAL GERAL R\$</b>					

Condições de Pagamento:

O prazo de execução do objeto é de 12 (doze) meses, após assinatura do Termo do Contrato de prestação dos serviços e recebimento da nota de empenho.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Declaramos de que nos preços propostos encontra-se incluídos todos os tributos, impostos de quaisquer natureza, seguro contra terceiros, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Atenciosamente

Representante Legal da Proponente  
Nome.:RG.: CPF.:

**A licitante vencedora deverá apresentar planilha de custo, juntamente com a proposta de preço final, demonstrando a composição do valor do km feito a fim de auxiliar em posterior reequilíbrio econômico-financeiro, bem como para dar maior transparência ao processo.**

## ANEXO IV- MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Getúlio Vargas, n.º 280, inscrita sob o CNPJ/MF n.º 76.206.606/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal....., a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa....., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º....., com sede à Rua .....,n.º.....,nesta cidade, neste ato representada pela ....., brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade n.º..... e do CPF n.º ....., residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de transporte escolar ..... composto de .....veículos para transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino, na forma licitada, para fins de atendimento do transporte de alunos na seguinte forma, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência e na documentação levada a efeito pelo Pregão Eletrônico n.º ..../2022, que passam a fazer parte integrante do presente.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

Ficam integrados e passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, o procedimento licitatório levado a efeito através do Pregão Eletrônico n.º .../2022, cujos, documentos integrantes do mesmo, são de conhecimento da CONTRATADA, em especial: instrumento convocatório, anexos, especificações e/ou memoriais, proposta a proponente vencedora parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no certame.

#### Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto do item n.º..... os seguintes valores: a) ..... (.....) a serem pagos **POR QUILOMETRO**, correspondente ao objeto descrito na cláusula primeira, letra "a", perfazendo o valor global de R\$ ..... (.....), daqui por diante denominado "Valor Contratual", que serão empenhados a conta da dotação:

12.01.12.361.0600.2112.3.3.90.33.1.104 - 25% sobre demais impostos vinculados à Educação





# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

## ESTADO DO PARANÁ

12.01.12.361.0600.2112.3.3.90.33.1.117 - MEC/FNDE – PMFI Transporte Escolar  
12.01.12.361.0600.2112.3.3.90.33.1.131 - PMFI/SEED – Transporte Escolar 2009

### CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- a) O pagamento do objeto contratual será efetuado mensalmente em moeda brasileira corrente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação correta da fatura dos serviços executados e medidos, além dos documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que cumpridas as cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas, sendo pago o quilômetro rodado após medição e conferência pelo fiscal do contrato;
- b) **Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:**

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, à critério da Administração, conforme disposto no artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### Parágrafo Primeiro

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos serviços contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

#### Parágrafo Segundo

Enquanto perdurar o impedimento a CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução do(s) serviço (s) com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

### CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Serão designados os seguintes profissionais para fiscalização e gestão do objeto contratual:

**Gestor do Contrato:** Rodrigo Marques Soares e Stephanie Galhardo Schulz

**Fiscais do Contrato:** Ivano Oliveira Gomes

#### Parágrafo Primeiro





# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

## ESTADO DO PARANÁ

A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se o (s) serviço (s) atendem às exigências das normas e especificações técnicas, através da Secretaria Municipal da Educação.

### Parágrafo Segundo

O serviço prestado em desacordo com as características, especificações e/ou com as quantidades do edital, verificadas no ato de seu recebimento, deverá ser substituído, complementado ou reexecutado. Neste caso, o prazo será de 24 horas se outro superior exigível pela natureza do apurado não for determinado pela CONTRATANTE.

### Parágrafo Terceiro

A inobservância do previsto no parágrafo anterior sujeita a CONTRATADA à aplicação das Penalidades previstas neste instrumento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### Parágrafo Primeiro - Por meio da presente contratação, são assim definidas as obrigações da contratada:

I. Assim que solicitado pelo fiscal de contrato, os veículos (ônibus, micro-ônibus ou vans) deverão estar à disposição deste no seguinte endereço: Secretaria Municipal da Educação – Complexo Bordin. Avenida Juscelino Kubitschek, 3287, Vila Paraguaia, CEP 85864000. Apresentar documentação dos veículos em dia com os débitos exigíveis na forma da lei. O início dos serviços e rotas descritas nos objetos ocorrerá imediatamente. A contratada deverá observar nas rotas contidas neste termo de referência o nº de alunos que serão transportados, bem como apresentar veículo compatível que atenda às exigências previstas neste termo. II. O período para início dos serviços será estabelecido através de calendário escolar do ano letivo de 2022, que será fornecido à empresa vencedora. III. Os veículos deverão estar disponíveis para a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias após a formalização contratual. IV. As rotas/itinerários poderão sofrer alterações quando determinado pela Secretaria Municipal da Educação e dada ciência à contratada através do gestor do contrato. V. Durante o período de recesso e férias escolares o presente contrato ficará suspenso, sendo sobrestados os pagamentos relativos ao período supracitado. VI. Tendo em vista que o serviço de transporte visa atender alunos da rede de ensino neste caso tanto alunos que estudam nas escolas municipais quanto os que estudam nas escolas estaduais, o pagamento referente ao início e fim do ano será feito de acordo com a rota e início/término das aulas de cada unidade escolar. VII. O presente instrumento contratual terá o prazo de 12 (doze) meses, de forma a ser prorrogado, se for do interesse da Administração e dentro dos limites legais permitidos. VIII. A presente prestação de serviços será efetuada mediante solicitação, ordem de serviço ou apresentação da nota de empenho, não sendo tolerados atrasos sem justificativa prévia. IX. Os serviços devem ser executados com regularidade, eficiência e segurança de acordo com as determinações do contratante. X. A contratada deve assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados, bem como das obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato. XI. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. XII. Permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção dos serviços, a qualquer hora e local, devendo prestar os informes e esclarecimentos, bem como, apresentar os documentos solicitados. XIII. Viabilizar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto, inclusive os veículos para substituição em caso de problemas com o veículo da rota. XIV. Transportar exclusivamente os passageiros credenciados ou autorizados expressamente pela Secretaria Municipal da Educação (Smed). XV. Cumprir rigorosamente as normas da legislação de trânsito em vigor, com atenção especial ao capítulo que versa sobre Condução de escolares do Código de Trânsito Brasileiro. XVI. Cumprir, divulgar e zelar pelo cumprimento das normas de utilização do transporte escolar e conduta de condutores e monitores do transporte escolar, expedida pela Smed. XVII. Manter o serviço em funcionamento sem que o atendimento de qualquer rota ou aluno seja prejudicado, substituindo o veículo avariado por outro em boas condições e requisitos da legislação, em caso de defeitos, avarias ou incorreções resultantes da execução ou ainda para execução de manutenção preventiva. XVIII. Utilizar veículos com ar condicionado e com no máximo 10 (dez) anos de fabricação para ônibus e micro-ônibus e 08 (oito) para vans, conforme normas para gestão do transporte escolar público do Paraná,



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

## ESTADO DO PARANÁ

documento editado pela SEED/PR, conforme data expressa no CRLV, e ainda cabe citar que serão vistoriados de acordo com legislação municipal que rege sobre o transporte escolar. XIX. Manter atualizada e válida a documentação apresentada para comprovação da capacidade técnica de execução dos serviços, durante toda a execução do contrato, bem como apresentá-la, no ato de renovação do contrato se houver. XX. Disponibilizar além do condutor do veículo devidamente habilitado e qualificado, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, os monitores para os veículos que atenderem rotas municipais, exigidos no edital, qualificados, mediante curso de monitores do transporte escolar, para garantir a segurança dos alunos. XXI. A empresa vencedora de cada lote deverá possuir na quantidade necessária – quando for o caso – de veículos adaptados, conforme a demanda de cada rota especificada, contendo plataforma elevatória e espaço reservado para cadeiras de rodas, com o sistema de retenção das cadeiras, caso haja a necessidade de transporte de alunos portadores de necessidades especiais com mobilidade reduzida, e caso em qualquer uma das rotas surja aluno com necessidade especial, deverá a contratada ajustar-se à situação, providenciando veículo que atenda às necessidades ora apresentadas a qualquer tempo. XXII. A empresa prestadora do serviço deverá responsabilizar-se pelas revisões anuais e semestrais dos veículos nos termos do art. 136 da lei nº 9.503/97, comprometendo-se a sanar as irregularidades, caso surjam, no prazo estipulado pelo órgão competente, sob pena das sanções previstas em lei. XXIII. Zelar para que os veículos estejam em perfeitas condições, observando as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de serviços de transporte escolar, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro. XXIV. Manter os veículos dotados de todos os equipamentos necessários ao seu bom funcionamento, em especial: faróis, pneus, estepe, limpador para-brisas, espelhos/retrovisores, freio de mão, cinto de segurança, vidros entre outros. XXV. Para troca ou inclusão de novos veículos no referido contrato a contratada solicitará aprovação prévia do CONTRATANTE que deferirá ou indeferirá após análise da gestão e fiscalização de contratos. XXVI. Contratar seguro especial (RCO) de acordo com as especificações e limites mínimos indenizáveis, para todos os veículos utilizados na prestação de serviço, devidamente expressas na apólice de seguros da empresa, conforme determinações dos órgãos fiscalizadores de trânsito e suas disposições sobre credenciamento e funcionamento do transporte escolar no Município. XXVII. O veículo deverá ser de propriedade da CONTRATADA. Não serão aceitos veículos locados ou cedidos, sendo que a contratada deverá comprovar a propriedade do veículo para sua utilização na rota de transporte escolar de que for vencedora conforme os lotes da licitação. XXVIII. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados e/ou Municípios (Art. 136 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro). XXIX. A autorização referida deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante (Art. 137). Para tanto, exige-se: a) Registro como veículo de passageiros; b) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, a ser realizada pelo FOZTRANS; c) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 400 mm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, em letras maiúsculas, na tipologia arial, com altura da letra de 280 mm, sendo permitida a tolerância das respectivas dimensões no percentual de 10% (dez por cento). d) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (Tacógrafo); e) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; f) Cintos de segurança em número igual à lotação; g) Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN; h) O veículo utilizado para a execução de serviços de transporte escolar não poderá ter mais de 10 (dez) anos de vida útil; i) A Prefeitura realizará trimestralmente vistoria, com relação aos condutores, considerando o exposto no descritivo e Edital; j) A prestadora de serviço de transporte escolar deverá, obrigatoriamente, atender a legislação vigente; k) O motorista que realizar o Serviço de Transporte Escolar deverá ter curso de condutores de serviço de transporte escolar; l) O serviço de transporte escolar deverá estar à disposição das escolas em cumprimento ao estabelecido no Calendário Escolar; m) Não serão aceitas as prestações de serviços realizadas por veículos fora de quaisquer especificações que prevê este termo de referência, com exceções dos casos excepcionais, previamente justificados, analisados e deferidos pela Secretaria Municipal da Educação, sendo cumpridas as exigências da Smed para cada caso concreto analisado; XXX. O serviço de transporte escolar deverá também realizar o transporte dos alunos das escolas municipais até os eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação tais como: torneios esportivos, Campeonatos, Festas, Feiras Municipais, atividades da Semana da Pátria, Desfiles, passeios pedagógicos, e quaisquer outras atividades promovidas pela referida Secretaria Municipal de Educação, tudo conforme termo de referência, mediante requisição prévia de 05 dias úteis; XXXI. O serviço de transporte escolar deverá transportar alunos da



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

## ESTADO DO PARANÁ

rede ESTADUAL e MUNICIPAL de Foz do Iguaçu com autorização expressa ou cadastro prévio no setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal da Educação.

### Parágrafo Segundo - OBRIGAÇÕES QUANTO À DOCUMENTAÇÃO E REGULARIDADE DO CONDUTOR:

I. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos (Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro): • Ter idade superior a vinte e um anos; • Ser habilitado na categoria D; • Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante últimos seis (06) meses; • Ser aprovado em curso especializado, para o transporte de escolares. • Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos, na forma do art. 329 do CTB. II. Atestado médico dos condutores, por médico de Saúde e Segurança do Trabalho, a ser apresentado por ocasião da assinatura do contrato; III. O disposto acima não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares (Art. 139 do Código de Trânsito Brasileiro). IV. Os alunos que utilizam o transporte escolar deverão permanecer sentados durante todo o trajeto, de forma a levantar somente nas paradas pré-determinadas, vedado permitir a entrada de quantidade de alunos maior que o número de assentos, sob pena de sanção. V. Vedada a mudança de itinerário, bem como realizar paradas em locais não determinados pela Secretaria Municipal da Educação. VI. Os tacógrafos deverão ser digitais, e o relatório dos dias trabalhados, deverão acompanhar a nota fiscal, para fins de certificação dos serviços. VII. As propostas deverão conter o preço por quilômetro rodados em cada itinerário proposto; VIII. Os itinerários deverão obedecer a horários que não resultem em prejuízo do início das aulas, para todos os períodos; IX. A linha contratada é com medição por quilômetro aferido e efetivamente utilizado pela Administração Municipal, devendo o contratado atender às rotas escolares integralmente conforme determinado pelo gestor do contrato, promovendo a devida marcação de distância; X. Os veículos utilizados no transporte escolar deverão estar em perfeitas condições de estofamento, manutenção, limpeza, criando um ambiente de qualidade aos alunos transportados conforme é direito fundamental da criança e do adolescente. XI. Os veículos deverão apresentar no vidro frontal o número da rota e a rota/itinerário do veículo, para reconhecimento da fiscalização, conforme anexo XII. Permitir a entrada no veículo somente de alunos e ou professores e profissionais da educação mediante apresentação de carteirinha com foto emitida pela SMED com permissão para usufruir dos serviços, sendo estas renovadas em fevereiro e julho através de carimbo e assinatura do responsável pelo transporte escolar na SMED. XIII. São demais obrigações da contratada: São obrigações da CONTRATADA: XIV. Prestar os serviços de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do termo de referência; XV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa; XVI. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato; XVII. Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE; XVIII. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, salvo direito de ampla defesa; XIX. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho; XX. Arcar com todas as despesas onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão de obra. XXI. Substituir, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, imediatamente, os bens que apresentarem defeito, má qualidade, e não estarem de acordo com o descrito neste termo; XXII. Prestar, as suas expensas, as manutenções e/ou substituições que se fizerem necessárias, causadas por problemas originados da fabricação e/ou transporte, devendo informar o CONTRATANTE de tal fato. XXIII. Prestar os serviços na forma ajustada; XXIV. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados; XXV. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, além de documentos e vistorias atinentes aos veículos, bem como relatório do tacógrafo quando solicitado; XXVI. É expressamente proibido ao transportador conduzir pessoas que não alunos, exceto se o aluno precisar de um acompanhante por problemas de saúde e tiver o deferimento por gestor ou fiscal do contrato, sendo que o não cumprimento ensejará na rescisão unilateral do contrato; XXVII. Nos locais de difícil acesso é permitido o transporte dos professores e profissionais da educação que atuam nas unidades escolares longínquas, observado o cumprimento da rota/itinerário já pré-estabelecida. XXVIII. Cumprir o trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE; XXIX. Buscar os alunos nos locais



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

## ESTADO DO PARANÁ

determinados pelo CONTRATANTE; XXX. Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município; XXXI. Responder direta ou indiretamente por qualquer dano causado ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa; XXXII. Submeter os veículos à vistoria técnica semestral, em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito; XXXIII. Manter os veículos sempre limpos, em condições ideais de segurança com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e em funcionamento durante o transporte dos alunos; XXXIV. Manter as condições de documentação, mecânica e manutenção e demais exigências tanto da empresa quanto do veículo de sua propriedade em conformidade com as leis e normas que regem sobre o transporte escolar municipal, de forma que o serviço prestado ao longo do tempo seja sempre rigorosamente compatível com o ordenamento jurídico e normas vigentes. XXXV. Deve a contratada fornecer endereço eletrônico (email) e telefone que serão estabelecidos como canais oficial de comunicação e encaminhamento de notificações.

### Parágrafo Terceiro - OBRIGAÇÕES QUANTO AOS DOCUMENTOS DOS VEÍCULOS:

I. Seguro dos veículos: possuir apólice de seguro contra terceiros, passageiros ou não, por danos físicos e materiais; os veículos que operam o Transporte Escolar no Município de Foz do Iguaçu deverão possuir, além do seguro obrigatório – DPVAT – seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória RCO, com valor mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) conforme lei complementar nº244 de 10/11/15; II. É de obrigação da empresa manter a documentação veicular condizente com as normas de trânsito e regulamentações dos órgãos fiscalizadores de trânsito, especialmente DETRAN-PR e Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu (FOZTRANS), dada a necessidade de credenciamento e regularização perante esses órgãos para a plena prestação de serviços de transporte escolar; III. Certificado de licenciamento do veículo e IPVA com o ano de 2022, integralmente quitado; IV. Em caso de parcelamento do IPVA, apresentar declaração do proponente comprometendo[1]se a apresentar a quitação do IPVA e licenciamento do veículo do ano de 2022, no prazo de 10 (dez) dias após tornarem-se exigíveis os pagamentos das respectivas parcelas pelo órgão competente; V. Declaração do proponente indicando o condutor do veículo com habilitação na categoria “d” e com idade superior a 21 (vinte e um) anos; VI. Carteira nacional de habilitação do condutor na categoria compatível com o veículo a ser conduzido e documentos pessoais (RG, comprovante de inscrição e situação cadastral no CPF – via internet) do condutor indicado pelo proponente; VII. Certificado de curso para condutores de veículo de transporte escolar emitido pelo departamento de trânsito (DETRAN), em plena validade, do condutor indicado pelo proponente. VIII. Relação explícita dos veículos e motoristas necessários à prestação de serviços que atendam aos requisitos do art. 136 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro, devidamente acompanhada da declaração de sua disponibilidade para a prestação do serviço objeto do certame, firmada pelo representante da empresa, bem como cópia do documento de habilitação, comprovando ser habilitado na categoria “D”; IX. Autorização para circulação emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados, Municípios e do Distrito Federal (Art. 136 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro). X. Registro como veículo de passageiros; XI. Alvará de folha corrida em nome do condutor, comprovando não ter restrições à sua conduta. XII. Negativa de infrações, bem como histórico de carteira de habilitação, fornecido pelo DETRAN/PR.

### Parágrafo Quarto - OBRIGAÇÕES QUANTO AO TRATAMENTO COM O MUNICÍPIO:

I. Fornecer dados cadastrais atualizados quando solicitados sobre a Empresa ou Autônomos, sobre os Veículos, Condutores, Monitores, etc., para que o município possa incluí-los no Sistema de Gestão do Transporte Escolar – SIGET; II. Zelar para que os condutores de veículos e os auxiliares monitores se apresentem devidamente trajados de forma condizente com a função exercida; III. Atender aos requisitos de manutenção necessária dos veículos, para garantir a segurança e o conforto dos usuários, na prestação do serviço; IV. É proibido ao fornecedor de transporte escolar, colocar condutores em serviço sem o devido cumprimento às determinações legais; V. Manter em dia o licenciamento dos veículos contratados para o transporte escolar; VI. Apresentar comprovante de contratação de funcionários, em conformidade com o que determina a legislação trabalhista vigente; VII. Observar e cumprir rigorosamente todos os horários e roteiros determinados pelo município; VIII. Comunicar formalmente aos gestores do transporte escolar municipal, a ausência de alunos atendidos nas rotas e itinerários; IX. Permitir aos encarregados da Fiscalização Municipal, livre acesso, em qualquer dia e horário, aos



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

veículos prestadores do serviço escolar; X. Contratar seguro especial de acordo com as especificações e limites mínimos indenizáveis.

## Parágrafo Quinto - OBRIGAÇÕES QUANTO AO TRATAMENTO COM OS ALUNOS:

I. O direito ao transporte dos alunos deve respeitar as seguintes distâncias mínimas: 1½ (um quilometro e meio) para os alunos do Ensino Fundamental (pertinência municipal) e de 2,0 (dois quilômetros) para os alunos do Ensino Médio (pertinência estadual), conforme normas do SIGET; II. Excetuam-se desta regra os alunos portadores de “necessidades especiais” e aqueles para os quais houver justificativas de ordem prática ou de segurança e a critério do município; III. É proibida a coleta de alunos dentro das propriedades particulares, exceto em circunstâncias especiais ou com autorização judicial; IV. O aluno, cujos pais optarem por matrícula em outra escola ou colégio estadual, contrária àquela indicada pela Secretaria de Educação ou NRE, perde o direito ao uso do transporte escolar público e gratuito; V. É proibido o transporte de outras pessoas que não sejam alunos em idade escolar atendidos no sistema público de ensino; VI. Excetuam-se desta regra os Professores e funcionários das escolas públicas não servidas por meios de transporte coletivo de passageiros, particularmente aquelas situadas na zona rural, ou a critério do município;

## CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

**A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.**

## CLÁUSULA NONA - INEXECUÇÃO DO OBJETO

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções previstas no item 19 do Edital, abaixo resumidas.

Advertência;

Multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

Impedimento de contratar com a Administração.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá o prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

I - As sanções previstas na cláusula nona poderão acumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato.

II - A multa será cobrada pela contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução.

III - Compete à CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

IV - Da aplicação de multas, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. A CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

## ESTADO DO PARANÁ

imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A contratada deverá apresentar à Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (**cinco por cento**) do valor do Contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, com prazo de validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica a ser informada pela Secretaria Municipal da Fazenda em favor do tesouro municipal.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

### Será considerada extinta a garantia:

Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE





# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

## ESTADO DO PARANÁ

Preço consignado no Contrato será reajustado anualmente. Observando o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA, estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Manter durante toda a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, nos casos previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **Parágrafo Primeiro**

A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no *caput*, ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

#### **Parágrafo Segundo**

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

#### **Parágrafo Terceiro**

A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazo dos bens fornecidos à CONTRATANTE.

#### **Parágrafo Único**

Aplicam-se ao presente contrato as disposições do artigo 65, incisos I e II e parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.



# *Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu*

ESTADO DO PARANÁ

## CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (*duas*) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Foz do Iguaçu, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

*Francisco Lacerda Brasileiro*

Prefeito Municipal

Contratada



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Anexo V - Decreto Municipal

**DECRETO Nº 30.699, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.**

Regulamenta a margem de preferência para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediados localmente nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 86 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 42 a 45 e 47 a 49, da Lei Complementar Federal nº [123](#), de 14 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 369 de 16 de março de 2022, que acrescentou os arts. 50-A, 50-B, 50-C, 50-D e 50-E à Lei Complementar nº 229, de 23 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO ao solicitado nos Memorandos Internos nºs 44284, de 26 de agosto de 2022 e 49826, de 22 de setembro de 2022, emitidos pela Diretoria de Licitações e Contratos, subordinada à Secretaria Municipal da Administração;

## DECRETA:

**Art. 1º** Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedida prioridade de contratação para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais – MEI sediados localmente, nos termos do disposto neste Decreto, com objetivo de:

- I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local; e
- II - ampliar a eficiência das políticas públicas.

§ 1º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da Administração Pública Municipal direta, fundos especiais, autarquias e fundações públicas e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

§ 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - âmbito local: limites geográficos do Município onde será executada o objeto da contratação;

II - microempreendedores individuais – MEI, microempresas e empresas de pequeno porte: os beneficiados pela Lei Complementar Federal nº [123](#), de 14 de dezembro de 2006, nos termos do inciso I do *caput* do art. 13. .../Decreto nº 30.699 – fl. 02



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

## ESTADO DO PARANÁ

**Art. 2º** Nas licitações será assegurada a prioridade de contratação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais – MEI, sediadas localmente, mediante a concessão de margem de preferência de até 10% (dez por cento) sobre o melhor preço válido, nos seguintes termos:

I - existência de no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados localmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - a microempresa ou empresa de pequeno porte tenha efetivamente participado do certame e ofertado durante o procedimento licitatório preço dentro da margem de preferência estabelecida neste Decreto;

III - o preço ofertado dentro da margem de preferência deverá ser compatível com a realidade do mercado e não veda o dever do agente de contratação, comissão de licitação ou pregoeiro de negociar em busca da melhor proposta para a Administração.

**Art. 3º** Para a aplicação do benefício de que trata este Decreto, os critérios e justificativas para a sua adoção deverão estar previstos em Estudo Técnico Preliminar e no instrumento convocatório.

§ 1º A cotação de preços para formulação do valor de referência da licitação deverá ser auferida com cautela, mediante formação de cesta de preços, devendo ser evitada a realização da estimativa com base unicamente em orçamentos com potenciais interessados na licitação sediados localmente.

§ 2º Quando não houver possibilidade de atendimento do disposto no art. 2º, em decorrência da natureza do produto, a inexistência na região de, pelo menos, 3 (três) fornecedores considerados de pequeno porte, exigência de qualidade específica, risco de fornecimento considerado alto ou qualquer outro aspecto impeditivo da participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, essa circunstância deverá, obrigatoriamente, ser justificada no processo.

**Art. 4º** A margem de preferência obedecerá aos seguintes critérios:

I - nas contratações de bens, serviços e obras comuns de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por item/grupo, a margem de preferência será de 10% (dez por cento) do melhor preço válido por item/grupo;

II - nas contratações de bens, serviços e obras comuns de R\$ 80.001,00 (oitenta mil e um reais) até R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) por item/grupo, a margem de preferência será de 7% (sete por cento) do melhor preço válido por item/grupo;

.../Decreto nº 30.699 – fl. 03

III - nas contratações de bens, serviços e obras comuns de R\$ 1.300.001,00 (um milhão, trezentos mil e um reais), até R\$ 3.660.000,00 (três milhões seiscentos e sessenta mil reais) por item/grupo, a margem de preferência será de 5% (cinco por cento) do melhor preço válido por item/grupo;

IV - nas contratações de bens, serviços e obras comuns de R\$ 3.660.001,00 (três milhões seiscentos e sessenta mil e um reais) até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) por item/grupo, a margem de preferência será de 1% (um por cento) do melhor preço válido por item/grupo;

V - nas contratações de bens, serviços e obras comuns acima de R\$ 4.800.001,00 (quatro milhões e oitocentos mil e um reais) não haverá margem de preferência.

§ 1º Será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos neste artigo, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou lote da licitação que deve ser considerado como um único item, devendo sempre observar os valores individualmente aplicando a margem de preferência aos itens ou grupos que não excederem os valores previstos neste artigo.



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º Não será aplicada a margem de preferência que resulte em preço acima do valor máximo de referência estabelecido em Edital.

§ 3º A obtenção de benefícios a que se refere o *caput* deste artigo fica limitada às microempresas e as empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 4º O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

**Art. 5º** A preferência de que trata este Decreto será concedida da seguinte forma:

I - O preço válido nas licitações da modalidade pregão serão os obtidos após a realização da fase de lances, ocasião em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte local melhor classificada será convocada para apresentar sua proposta no prazo estabelecido no instrumento convocatório, sob pena de preclusão.

.../Decreto nº 30.699 – fl. 04

II - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de prioridade, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

III - Nas demais modalidades de licitação, no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que será convocada para apresentar sua proposta, no prazo previsto no instrumento convocatório.

IV - Nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste inciso somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente.

**Art. 6º** Não se aplica o disposto nos art. 1º ao art. 5º deste Decreto quando:

I - a melhor classificada na licitação já for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente;

II - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do *caput* do referido art. 24, nas quais a compra



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

## ESTADO DO PARANÁ

deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber os incisos I, II e IV do *caput* deste artigo;

V - a prioridade de contratação não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º deste Decreto.

**Parágrafo único.** Para o disposto no inciso III do *caput* deste artigo considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência;

II - causar grandes transtornos operacionais para o órgão ou entidade contratante, justificadamente;

.../Decreto nº 30.699 – fl. 05

III - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

**Art. 7º** Não se aplica o disposto neste Decreto aos processos com instrumentos convocatórios publicados antes da data de sua entrada em vigor.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 26 de setembro de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**

Eliane Davilla Sávio  
**Secretária Municipal da Administração – Interina**

Assinado digitalmente por  
NILTON APARECIDO  
BOBATO:64806103934  
CPF: (64806103934)  
Data: 21/11/2022 10:47





# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **EDITAL**

Número: **204/2022**

Assunto: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 204/2022**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=b236aed6-ae39-4ea4-ac33-8da15cd4098b&cpf=64806103934>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação:**  
**b236aed6-ae39-4ea4-ac33-8da15cd4098b**

**Hash do Documento**

**52401478CA780F356A3DE1254950E5BDF5F2AB18FCACF31DA517514F9EED706A**

**Anexos**

11 PARECER 1373.pdf - **0938093f-b965-4efe-b24e-4f6babab1743**

12 MI SMED Nº 60698-2022.pdf - **cf9d1994-63bd-4666-b718-5e24409c9684**

13 COTAÇÃO SMED.pdf - **7d3ba1fb-2c59-4580-a15b-9b753c0b53e0**

EDITAL PE 204-2022.pdf - **60db0b62-0586-466b-9d28-d1d1e46a67a3**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/11/2022 é(são) :

Nilton Aparecido Bobato (Signatário) - CPF: \*\*\*06103934\*\* em 21/11/2022 10:47:26 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



**A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:**

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.